

Relatório Inspeção Alagoas



Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva Justiça de Alagoas Portaria n. 113/2009

Introdução.....	4
1. Cumprimento de Normas e Decisões do CNJ	7
1.1. <i>Recomendação Nº 5 - Vara Especializada em Crimes contra Crianças.....</i>	8
1.2. <i>Vara de Execução de Penas Restritivas de Direitos.....</i>	8
2. Atuação da Corregedoria Local	9
2.1. <i>Correições</i>	10
2.3. <i>5ª Vara Criminal de Arapiraca.....</i>	12
2.2. <i>Inspeção ou Correição Anual.....</i>	12
2.3. <i>Varas de Execuções Fiscais.....</i>	13
3. Magistrados.....	13
3.1. <i>Crêterios de Promoção</i>	13
3.2. <i>Restrições à Promoção ou Remoção</i>	14
3.2.1. <i>Vara Única de Campo Alegre</i>	14
3.2.2. <i>Tribunal de Justiça</i>	15
3.3. <i>Pagamentos de Atrasados.....</i>	17
3.4. <i>Processo Administrativo 2003.002627-4.....</i>	19
4. Atos Processuais	20
4.1. <i>Simplificação e Padronização de Rotinas e Atos Processuais</i>	20
4.2. <i>Pré-Conclusão</i>	21
4.3. <i>Central de Mandados</i>	22
4.4. <i>Arquivo</i>	24

4.5. Despesas Processuais e Acesso à Justiça.....	24
4.6. Armas.....	25
4.7. Drogas Apreendidas	25
4.8. Perícias Criminais.....	26
4.9. Cumprimento de Alvarás de Soltura.....	26
4.9. Distribuição Territorial de Competência	27
4.10. Equipamentos	28
4.10.1. Aquisição	28
4.10.2. Distribuição.....	28
5. Cartórios Extrajudiciais	29
5.1. Comarca da Capital	30
5.2. Comarcas do Interior Visitadas.....	32
5.2.1. Arapiraca.....	32
5.2.2. São Sebastião	35
5.3. Processo Administrativo nº 15.....	37
5.4. Processo Administrativo 175/00.....	41
6. Recursos Humanos	42
6.1. Escassez e Distribuição Equânime da Força de Trabalho.....	42
6.2. Estrutura Dos Gabinetes Dos Desembargadores.....	42
6.3. Requisições	45
6.4. Assessores.....	46
6.5. Quadro de Pessoal da Diretoria de Tecnologia da Informação.....	46
6.6. Medidas contra o Nepotismo	47
6.7. Diárias.....	48
6.7.1. Regulamentação.....	49
6.7.2. Autuação	49
6.7.3. Ausência de Comprovante do Deslocamento.....	50
6.7.4. Pagamentos de Atrasados.....	50
6.7.5. Comunicação na DIRF.....	51
6.7.6. Comprovação de Participação em Cursos e Congressos.....	52
6.7.7. Ressarcimento	52
6.8. Pagamento de Serviço Extraordinário	53
6.8.1. Justificativa para Pagamento de Horas Extras	53
6.8.2. Horas Extraordinárias Superiores ao Limite Legal	55
6.9. Pessoal Militar	56
6.9.1. Excesso de Militares no TJ	57
6.9.2. Desvio de Função de Policiais Militares	58
6.10. Requisição de Servidores com Ônus para O TJ	58
6.10.1. Ausência de Portarias de Nomeação	59
6.10.2. Informação sobre a Remuneração	59
6.10.3. Diferença de Rubricas.....	60
6.11. Sistema de Folha de Pagamento.....	60
6.11.1. Excesso de Rubricas	61
6.11.2. Controle de Frequência	62
6.12. Terceirizados	63
6.12.1. Duplicidade de Vínculos	63

6.13. Conciliadores.....	65
6.14. Qualificação	66
7. Sistema Informatizado	66
7.1. Inconsistências.....	66
7.2. Lentidão.....	67
7.3. Instabilidade	67
7.4. Falhas no “Cluster”	67
7.5. Eliminação de Processos no SAJ – 2º Grau	68
7.6. Capas e Etiquetas de Autuação	69
7.7. Transparência.....	69
7.8. Registro de Movimentações no Sistema SAJ.....	69
7.9. Rol Eletrônico de Culpados.....	70
7.10. Equipamentos	71
7.11. Comunicação Processual	71
7.12. SISPROAD – Sistema de Processos Administrativos.....	72
7.13. Marcação de Audiências no PROJUDI.....	72
8. Distribuição.....	72
8.1. Excesso de Feitos distribuídos por Prevenção	72
8.2. Atraso na Distribuição	73
9. Licitações e Contratos	73
9.1. Fórum Central de Maceió.....	73
9.2. Fundação Apolônio Salles.....	75
9.2.1. Contrato nº 42/2007	75
9.2.2. Contrato Nº 07/2008	77
9.3. Serviços de Informática	80
9.3.1. Pagamento por licenças de uso custeadas pelo TJAM	83
9.3.2. Prorrogação. Reajuste pelo IGP-M	84
9.4. Outros Contratos	85
9.4.1. Adesão À Ata De Registro De Preços.....	85
9.4.2. Controle Interno	85
9.4.3. Processo nº. 06134-2.2008-001.....	86
9.4.4. Processo nº. 06134-2.2008-001.....	87
10. Obras	87
10.1. Anexo do Tribunal	87
10.2. Reforma do Fórum de Maceió.....	98
11. Fundo Especial De Modernização Do Poder Judiciário - FUNJURIS.....	112
11.1. Gestão.....	112
12. Precatórios	123
13. Suprimento De Fundos.....	124
14. Instalações	126

14.1. 28ª Vara Cível de Maceió (Infância e Juventude)	126
14.2. 6º Juizado Especial Cível e Criminal de Maceió.....	127
14.3. 12º Juizado Especial Cível e Criminal de Maceió – Acidentes de Trânsito	127
15. Boas Práticas.....	128
15.1. Tribunal	128
15.2. Vara Especializada em Crime Organizado	128
15.3. Fórum Universitário.....	129
15.4. 1ª. Vara Cível de Maceió.....	129
15.5. Central de Conciliação e Núcleo de Formação de Filiação	129
15.6. Central de Mandados	129
15.7. Escola da Magistratura	130
15.8. Área Administrativo-Financeira.....	130

Introdução

O presente auto, previsto no art. 58 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao E. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção preventiva realizada nos dias 4 a 8 de maio de 2009 em unidades de primeira e segunda instâncias e na administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Durante a inspeção foi realizada audiência pública, como previsto no artigo 49 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, ato que durou aproximadamente 4 horas, durante a qual foram colhidas as críticas e sugestões das entidades a seguir descritas e de todas as demais pessoas que solicitaram a palavra.

Também foram colhidas, em espaço reservado, dezenas de manifestações de diversos cidadãos.

Durante a inspeção foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto ao Tribunal e a unidades judiciárias da Capital e do interior do Estado, a saber:

- Tribunal de Justiça:

Gabinete do Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas;
Gabinete do Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso;
Gabinete Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo;
Gabinete Desembargador James Magalhães Medeiros;
Gabinete Desembargador José Carlos Malta Marques;

Departamento Judiciário – Setor de
Autuação, Cadastro e Distribuição;
Divisão de Processos Disciplinares;

- Comarca de Maceió:

- Fórum Central

1ª. Vara Cível;

2ª Vara Cível;

3ª. Vara Cível;

4ª Vara Cível;

7ª Vara Cível;

9ª. Vara Cível;

10ª. Vara Cível;

13ª. Vara Cível;

15ª Vara Cível (Execução Fiscal do Município de Maceió);

17ª. Vara Cível;

20ª. Vara Cível;

Central de Mandados;

23ª Vara Cível (Família);

24ª. Vara Cível da Capital e Família;

25ª Vara Cível (Família);

27ª Vara Cível (Família);

28ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Capital;

Vara da Violência Doméstica;

2º Juizado Especial Cível e Criminal;
5º Juizado Especial Cível e Criminal;
6º Juizado Especial Cível e Criminal;
8º Juizado Especial Cível e Criminal;
9º Juizado Cível e Criminal;
10º Juizado Especial Cível e Criminal;
12º Juizado Especial Cível e Criminal;
7ª Vara Criminal e 1ª Vara do Júri
11ª Vara Criminal;
12ª Vara Criminal;
Central de Mandados;
15ª Vara Cível;
18ª Vara Cível de Fazenda;
- Fórum Distrital de Benedito Mendes
3ª vara Criminal;
5ª Vara Criminal;
11ª Vara Criminal;
12ª Vara Criminal;
15ª Vara Criminal;
16ª Vara de Execuções Criminais;
17ª Vara Criminal – Crime Organizado
10º Juizado Especial Cível e Criminal;
26ª Vara de Família;
Justiça Itinerante;
Central de Conciliação do Fórum de Maceió e Núcleo de Formação
de Filiação
Turma Recursal Cível e Criminal;
Interior
1º Juizado Cível e Criminal de Arapiraca;

3ª Vara Cível de Arapiraca;
6ª Vara Cível Residual de Arapiraca;
5ª Vara Criminal de Arapiraca;
7ª Vara da Família e das Sucessões de Arapiraca
Juizado da Infância e Juventude e Execuções Criminais de
Arapiraca;
Cartório Distribuidor de Arapiraca;
1ª Vara Cível de São Miguel dos Campos;
2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos;
3ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos;
4ª Vara Privativa das Execuções dos Títulos Extrajudiciais de São
Miguel dos Campos;
Vara Única de Campo Alegre;

Síntese dos principais problemas constatados e medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça

Segue relato dos problemas encontrados e das medidas propostas, para cumprimento pelo E. Tribunal de Justiça de Alagoas, sem prejuízo da apuração individualizada, pela Corregedoria Nacional de Justiça, de cada uma das dezenas de reclamações e denúncias apresentadas durante a audiência pública:

1. Cumprimento de Normas e Decisões do CNJ

Em relação ao cumprimento das Normas e Decisões do CNJ, merecem destaque os seguintes pontos:

a) encontra-se em andamento a efetivação do disposto na Res. 63/08, que trata do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos;

b) não foi cumprida a Res. 46/07, que cria as Tabelas Processuais Unificadas, tendo sido solicitado adiamento até junho de 2009;

c) o Tribunal não prestou informações quanto ao cumprimento das Recomendações 11 e 21 do CNJ, que tratam respectivamente da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionado e de ações no sentido da recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional.

1.1. Recomendação Nº 5 - Vara Especializada em Crimes contra Crianças

O CNJ recomendou: “o estudo da viabilidade da criação de varas especializadas em direito de família, sucessões, infância e juventude, e de Câmaras ou Turmas com competência exclusiva ou preferencial sobre tais matérias” (Recomendação nº 5). Tal ato foi publicado levando em conta “que essas matérias envolvem relações afetivas intensas, recomendando-se a especialização dos julgadores e a contribuição de outros profissionais, treinados para lidar com os dramas humanos.” Há, em outros Estados da Federação, como é o caso da Bahia, varas especializadas em crimes contra criança, o que é especialmente relevante em casos de crimes contra a liberdade sexual.

Recomendação:

Recomenda-se a realização de estudos visando à especialização, ainda que cumulativa, de vara em crimes contra crianças.

1.2. Vara de Execução de Penas Restritivas de Direitos

Desde o advento da Lei 9.714/98, que ampliou a possibilidade de substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, foi

notável o aumento da aplicação dessas modalidades de sanção penal, o que é positivo e vem sendo incentivado pelo CNJ.

No Estado do Alagoas o sistema de informática existente não contempla funcionalidades para a execução penal de penas restritivas, que são acompanhadas mediante fichas em papel, nem sistema adequado de fiscalização do cumprimento de tais penas.

Determinação:

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado deverá apresentar, em 90 dias, plano de ação para melhoria das atividades da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (3ª. Vara Criminal), que contemple:

a) implantação de medidas para modernização do acompanhamento processual na vara de execuções, podendo ser utilizado, entre outras alternativas, o sistema desenvolvido na 2ª. Vara Criminal Federal de Porto Alegre;

b) sistema de fiscalização e acompanhamento das penas, preferencialmente com equipe multidisciplinar, como adotado, com sucesso, em Manaus-AM e Vitória-ES.

2. Atuação da Corregedoria Local

A atuação da Corregedoria Nacional de Justiça não substitui ou exclui a atuação da Corregedoria local, que está mais próxima dos fatos, a quem incumbe a realização do trabalho detalhado de correição, bem como a apuração de eventuais infrações disciplinares cometidas por magistrados de primeiro grau, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Nacional, mediante recurso, avocação ou atuação direta quando evidenciada a insuficiência da atuação da Corregedoria local.

A existência de atrasos no andamento dos processos pode decorrer de vários fatores, sendo alguns deles estruturais, como a falta de magistrados, servidores, ou equipamentos e sobrecarga de trabalho, como nos casos em

que o magistrado acumula varas. A mudança freqüente de magistrado na vara, em virtude de convocações, designações e outros afastamentos pode gerar descontinuidade no serviço. Os atrasos podem ser superados com melhor organização e adoção de estratégias de simplificação de procedimentos. Por fim, em algumas situações, a raiz do problema poderá ser desídia de magistrados e servidores.

2.1. Correições

Bem por isso, nos casos adiante explicitados será determinada a realização de correição por parte da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas, com o envio de relatório à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça em 60 dias, a fim de constatar as causas dos atrasos e apresentação de soluções para a melhoria dos serviços.

Deverão ser encaminhados à Corregedoria Local os relatórios específicos de cada serventia acima mencionada.

São as seguintes as unidades a serem correicionadas:

- 2ª. Vara Cível de Maceió;
- 3ª. Vara Cível de Maceió, onde foram encontrados mais de 1400 processos conclusos para despacho, sem ordenação cronológica, sendo que alguns feitos se encontram sem movimentação desde os anos de 2004 (001.04.010054-6), 2005 (19997-6/04) ou 2006 (12985-7).

- 7ª. Vara Cível de Maceió, onde há expressivo número de processos aguardando conclusão (001.97.011753-2 - aguarda arquivamento desde junho/99; 001.97.011755-9 - os autos foram conclusos em 30/11/99; em 03/01/2000 a parte requereu prosseguimento do feito; o processo foi à conclusão em 03/03/2004 e desde então aguarda andamento; 001.97.012151-3 - os autos foram à conclusão em 27/02/98; vistos em correição em 19/02/1999; o processo foi à conclusão em 05/03/04 e desde então aguarda providências; 12.439-9/1999 - conclusos desde 28/06/2004);

Todos os processo conclusos estão em cartório.

No gabinete há grande número de processos aguardando sentença, mais de uma centena, não havendo divisão cronológica.

Processos analisados no gabinete: 6.372-0/2000 (concluso desde 04/09/2007); 6.264-3/2000 (concluso desde 28/01/2008); 001.02.011906-3 (concluso desde 02/05/2005); 001.02.01963-7 (concluso desde 14/09/2006); 001.02.010378-7 (concluso desde 02/02/2005); 001.02.011776-1 concluso desde 02/02/2005); 71.925-4/1998 (concluso desde 15/04/2004: Impugnação ao Valor da Causa (concluso desde 13/06/2001);

- 11ª. Vara Cível de Maceió;

- 13ª. Vara Cível de Maceió, onde foram encontrados feitos conclusos há vários anos, sem despacho, como, por exemplo:

a) nº 001.75.000003-9, concluso desde 13 de maio de 1999;

b) nº 001.84.001743-9, concluso para sentença em 2000, não figurando a sentença nos autos, remetendo-se à conclusão, novamente, em março de 2009;

c) nº 001.89.001961-9, concluso desde 1999 e vistos em correição com conclusão desde 2000;

d) nº 001.96.001659-9, concluso desde 2001, devolvido sem despacho para juntada de petição em 2003, permanecendo sem despacho desde aquele ano.

- 23ª. Vara Cível de Maceió;

- 24ª. Vara Cível de Maceió, que contava, ao tempo da Inspeção, com cerca de 2000 feitos conclusos para despacho;

- 12º Juizado Especial Cível e Criminal de Maceió – Acidentes de Trânsito

- 3ª. Vara Criminal de São Miguel dos Campos.

2.3. 5ª Vara Criminal de Arapiraca

O escrivão estava ausente no dia da inspeção. Ele informou na segunda feira, 04/05/2009, que precisava fazer uma cirurgia, porém ainda não entregou nenhuma documentação comprovando a situação médica relatada, havendo notícias de que as faltas do escrivão são recorrentes e acarretam prejuízos ao bom andamento da unidade.

Determina-se à Corregedoria local a instauração ou conclusão de sindicância relativa às faltas do escrivão, com informações documentadas sobre a sua ausência no dia da inspeção. A conclusão da sindicância deve ser informada a esta Corregedoria Nacional em 60 dias.

2.2. Inspeção ou Correição Anual

O art. 3º do Prov. 3/99, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas determina que: “Até o último dia útil forense de cada ano, os Juízes de Direito farão correição nos respectivos Juízos, procedendo na forma indica no art. 1º.” Observou-se, no entanto, que tal rotina não é seguida na maioria das varas. A inspeção realizada pelo próprio magistrado e servidores, quando não se limita à mera aposição de carimbo “vistos em inspeção” constitui uma excelente oportunidade para a verificação e correção de falhas, baixa de autos findos, localização de feitos perdidos, movimentação de feitos paralisados indevidamente e outras providências, no exercício dos deveres impostos ao magistrado de: a) “determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais” (LOMAN, art. 35, III); b) “exercer assídua fiscalização sobre os subordinados” (LOMAN, art. 35, VII) e; c) “velar pela rápida solução do litígio” (CPC, art. 125, II).

Determinação:

A Corregedoria local deverá regulamentar a comunicação, pelas varas, da data designada para a efetiva realização da inspeção, com a remessa à Corregedoria do relatório respectivo.

2.3. Varas de Execuções Fiscais

Foi constatado grande acúmulo de trabalho nas varas de execuções fiscais da Capital, em especial naquela relativa a execuções fiscais do Município. O processo de execução fiscal, pelas particularidades de que se reveste, bem como pelo grande volume de feitos, presta-se à informatização e à virtualização e não descarta a colaboração dos credores no financiamento dos sistemas informatizados e até mesmo no aporte de recursos humanos e materiais que viabilizem o funcionamento de tais varas, mediante convênio. Embora se reconheça a existência de esforços por parte do TJAL no sentido de melhorias, constatou-se que os problemas ainda não foram vencidos, sendo que existem várias iniciativas bem sucedidas no campo da execução fiscal que poderiam ser adotadas, inclusive a reiteração do Mutirão Fiscal, já realizado em Maceió em 2008.

Determinação:

O TJAL deverá apresentar, em 90 dias, plano de ação para melhoria dos serviços da execução fiscal, ainda que em colaboração com os Municípios e Governo do Estado, contemplando especialmente medidas de automação e virtualização do andamento dos feitos.

3. Magistrados

3.1. Critérios de Promoção

Houve reclamações dos magistrados concernentes aos critérios para promoção, como, por exemplo, o fato de que o período de convocação para

o Tribunal não foi computado, sendo atribuída nota zero no quesito de produtividade.

Deliberação:

Nada a prover no âmbito da Inspeção, uma vez que o tema já é objeto de discussão no PCA nº 200810000032729, em que figura como requerente a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Requerido o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sendo interessada a Associação dos Magistrados de Alagoas, sob a Relatoria do em. Conselheiro Marcelo Nobre.

3.2. Restrições à Promoção ou Remoção

3.2.1. Vara Única de Campo Alegre

Na vara em questão há 171 feitos conclusos há mais de 90 dias, de acordo com o Relatório do SAJ. Por amostragem, foram verificados os seguintes: 008.07.500.740-9 (concluso desde 09/03/2006); 008.07.500.652-6 (concluso desde 14/12/2005); 008.07.500.671-2 (concluso desde 14/12/2005); 008.07.500.440-0 (concluso desde 09/07/2004); 008.07.501128-7 (concluso desde 17/12/2007); 008.07.500.474-4 (concluso desde 05/09/2006); 008.07.500.736-0 (concluso desde 16/04/2004).

Há processos conclusos desde 2004. A MM. Juíza atual, contudo, assumiu a unidade em junho de 2008.

A fim de que se apure eventual inobservância do disposto no inciso 93, II, “e”, da Constituição Federal, pelo qual não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao Cartório sem o devido despacho ou decisão, a Presidência do Tribunal de Justiça, em 60 dias, deverá informar a esta Corregedoria Nacional:

1. O(s) nome(s) do(s) Magistrado(s) que deteve a titularidade da vara entre 2004 e junho de 2009, com a data da assunção e do término da titularidade;

2. Se houve justificativa para os atrasos no momento da promoção ou remoção daquele (s) que exerceu a titularidade da Vara entre 2004 e junho de 2008.

3.2.2. Tribunal de Justiça

O Desembargador Otávio Leão Praxedes permutou com o Des. Holanda, trocando a Câmara Criminal pela Câmara Cível. À época, o Des. Praxedes possuía em seu poder grande número de recursos. O Des. Holanda aposentou-se cerca de um mês após a permuta, ficando o acervo no aguardo de vaga a ser provida pelo quinto constitucional.

O Des. Holanda foi presidente do Tribunal, de modo que ficou apenas um mês recebendo distribuição antes da permuta com o Des. Praxedes. Assim, o Des. Praxedes assumiu o gabinete sem acúmulo de processos.

Alguns feitos como aquele de nº 2006.00264-8 tramitam de gabinete em gabinete desde novembro de 2006. Já o processo n. 2006 00994-1 está desde 2007 tramitando entre os Desembargadores, havendo ainda outros casos semelhantes, como os processos 2002.000108-8 e 2005.001576-9.

Constatou-se que foram convocados dois juízes, sendo que a distribuição de novos processos ocorreu de forma regular. No entanto, a redistribuição dos processos antigos apenas ocorreu quando da manifestação da parte.

Determinação

De acordo com o artigo 93, II, e, da Constituição Federal, não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além

do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

O Tribunal de Justiça deve informar a esta Corregedoria Nacional, em 30 dias, quantos processos estavam sob a conclusão do Magistrado Otávio Leão Praxedes, por mais de 45 dias, na data de sua promoção a Desembargador e na data de sua permuta para a Câmara Cível.

Se necessário será instaurado o procedimento administrativo cabível para que o caso concreto seja apurado e suas conseqüências determinadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Autue-se pedido de providências, a ser distribuído a um dos em. Conselheiros para regulamentação dos concursos de promoção e remoção, vedando a remoção voluntária em caso de acúmulo de processos, de modo que se evite a prática de remoção para uma outra vara ou gabinete, deixando o acervo de processos para os novos magistrados.

Os pedidos de inscrição para os concursos de promoção e remoção, bem como os pedidos de permuta, devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Escrivão ou Secretário, que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias. A certidão deve consignar, no mínimo: a. os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias; b. processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias; c. processos que aguardam prolação de decisão, sentença ou voto (para os juízes de primeiro grau que atuam em segundo grau) há mais de trinta dias e; d. processos que aguardam cumprimento pelo cartório ou secretaria há mais de trinta dias;

Antes do julgamento dos pedidos de remoção, promoção ou permuta, a Corregedoria Geral do Estado, ou a Presidência do Tribunal (no caso de Desembargadores), deve efetivar a verificação *in loco* das informações prestadas, ainda que por amostragem, com relatório escrito e devidamente registrado das apurações efetivadas.

3.3. Pagamentos de Atrasados

O tema do pagamento de atrasados em favor de magistrados já é objeto de discussão em procedimentos que tramitaram ou tramitam no âmbito do CNJ.

O primeiro é o PCA 200810000001680, em que figura como requerente o Sindicato Dos Serventuários E Funcionários Da Justiça Estadual De Alagoas – SERJAL, relatado pela Conselheira Andréa Pachá, julgado improcedente e já arquivado.

O segundo é o PCA 200810000024502, relator o Conselheiro Mairan Maia Jr., julgado parcialmente procedente para:

a) abster-se o Tribunal de Justiça de Alagoas do pagamento de verbas a título de serviço extraordinário;

b) cumprir o Tribunal de Justiça de Alagoas o disposto na Resolução/CNJ nº 13/2006, observando o teto constitucional para efeito de remuneração de seus membros, inclusive os ocupantes dos cargos diretivos (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor);

c) ser compelido o Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas a restituir, aos Cofres Públicos do Tribunal de Justiça de Alagoas, a importância recebida a título de diferenças salariais correspondentes aos períodos de jan/1995 a jul/1998 e mar/2000 a dez/2002, correspondente a R\$ 354.526,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais), da qual fora o ordenador de despesa;

d) ser compelido o TJAL a apurar e determinar a devolução dos valores recebidos pelo requerido, nos últimos cinco anos, a título de horas extraordinárias, bem como os valores que, no mesmo período excederam o teto constitucional.

e) serem instaurados procedimentos de controle administrativo para, à luz do princípio do devido processo legal administrativo, iluminado pelo contraditório e pela ampla defesa, a apuração de responsabilidades dos demais ordenadores de despesas irregulares apontados no Relatório de Fiscalização, elaborado com a colaboração do Tribunal de Contas da União (e-CNJ: “DOC42” e “DOC43”);

f) verificar a Corregedoria Nacional de Justiça, com base em novos elementos colhidos durante a inspeção realizada nas unidades judiciárias e administrativas de primeira e segunda instância da Justiça Comum do Estado de Alagoas, com início em 04.05.2009 (Portaria nº 113, de 24.04.2009), a pertinência de instauração de processos disciplinares, com fulcro no poder de

revisão dos atos administrativos (v. enunciado da Súmula 473/STF), em face dos agentes apontados no Relatório de Fiscalização como responsáveis pela administração de despesas do TJAL;

g) ser remetida cópia integral dos autos do presente procedimento ao Ministério Público do Estado de Alagoas para apurar eventuais crimes praticados contra a Administração Pública, bem como, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.429/92, a ocorrência de atos improbidade administrativa;

h) diligencie o TJAL no sentido de criar mecanismos de controle do sistema de administração de folha de pagamentos e rotinas de auditoria periódica, no intuito de detectar, preventivamente, possíveis desvios, evitando ocorrências ilegais, a exemplo das apuradas no presente procedimento;

i) ser compelido o TJAL a apurar a origem das despesas autorizadas sob a Rubrica 226, bem como o ressarcimento, aos Cofres Públicos, de eventuais valores pagos indevidamente e/ou em duplicidade sob esse título.

Nos dias que se seguiram ao julgamento acima referido, foi amplamente divulgado na imprensa alagoana que todos ou a maioria dos magistrados daquele Estado teriam recebido, irregularmente, pagamentos de atrasados.

Por tal razão, a ALMAGIS requereu fosse esclarecido esse ponto do julgado, esclarecendo a legalidade dos pagamentos feitos ao conjunto dos magistrados, estando a matéria sob discussão em esfera judicial, o que foi feito, em sessão posterior, tendo o relator concluído o voto nos seguintes termos:

II – Ante o exposto, considerando a existência de fato novo, conheço parcialmente do pedido para esclarecer os limites subjetivos do julgado proferido durante a 84ª Sessão Ordinária do CNJ, no sentido de ter sido dirigida a determinação contida no item “c” da parte dispositiva, exclusivamente, ao Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas.

Em resumo, só há conclusão sobre a ilegalidade dos pagamentos feitos em favor do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, não se podendo afirmar irregularidade ou ilegalidade em relação aos demais pagamentos, que estão sendo objeto de discussão na esfera judicial ou serão melhor analisados em procedimentos de controle administrativo autônomos, como decidido pelo plenário do CNJ, sendo prematura, portanto, qualquer assertiva no sentido da ilegalidade do restante dos

pagamentos efetuados, sem que a matéria seja discutida garantindo-se aos interessados o direito de defesa e o contraditório.

3.4. Processo Administrativo 2003.002627-4

Diante dos dados colhidos buscou-se informações sobre o Recurso Administrativo n. 2003.002627-4, interposto por magistrada contra decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar contra ela, em razão de graves acusações que fez contra juiz e membro do Ministério Público em caso de denúncia de prostituição infantil em Porto Calvo.

O recurso foi interposto em 04/12/2003 e distribuído para a Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento em 1º de março de 2004. E segundo consta dos autos não recebeu qualquer andamento até 03/02/2009, data em que a Desembargadora determinou a redistribuição dos autos por ter assumido a Presidência do TJAL.

Acrescento que durante a inspeção não foram localizados os autos da sindicância decorrente das acusações formuladas pela magistrada.

Determinação:

Oficie-se à Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, para que preste informações, em 15 dias, sobre a paralisação do recurso administrativo por quase cinco anos.

Em 30 dias o Tribunal de Justiça de Alagoas deve informar a esta Corregedoria Nacional as conclusões decorrentes das acusações relativas a prostituição infantil em Porto Calvo (Sindicância 904).

4. Atos Processuais

4.1. Simplificação e Padronização de Rotinas e Atos Processuais

O provimento 2/2006 da Corregedoria trata da realização de atos ordinatórios independentemente de despacho (CPC, art. 162, § 4º) e muitas varas, como a 1ª. Vara da Infância e Juventude da Capital, adotam tal procedimento, o que é elogiável.

É possível, porém, avançar para uma consolidação de normas da Corregedoria que padronize a tramitação e a prática de atos. Trabalho dessa natureza pode servir como multiplicador das boas práticas adotadas nas varas mais eficientes. Do mesmo modo, a experiência das varas especializadas das comarcas maiores pode servir de ponto de partida para a padronização das rotinas, multiplicando os efeitos benéficos da especialização e proporcionando a disseminação desse conhecimento aos juízes e servidores das comarcas de entrância inicial.

Determinação:

A Corregedoria local deverá publicar Provimento, a ser disponibilizado para todas as varas, no prazo de 60 dias, determinando medidas como:

- a) prática de atos ordinatórios, como juntada de documentos e vista à parte contrária independentemente de despacho;
- b) utilização de cópia do despacho ou decisão como ofício ou mandado, com a impressão do número do mandado do verso da página;
- c) utilização da própria carta precatória como mandado, prática adotada, com sucesso, na 27ª. Vara Cível de Maceió;
- d) concentração de determinações no despacho inicial, como, por exemplo, em ações de mandado de segurança, determinando, de pronto, a solicitação de informações, vista ao MP e conclusão para sentença;
- e) intimação das partes em audiência;

f) designação da data para publicação da sentença e intimação das partes na própria audiência;

g) o arquivamento de incidentes, tais como agravos de instrumentos, pedidos de liberdade provisória, autos de prisão em flagrante, etc., após a devida certificação nos autos principais;

h) extinção dos feitos paralisados por falta de iniciativa das partes, após as devidas intimações (CPC, art. 267, III e § 1º);

i) vedação da prática da *pré-conclusão*, eliminando-se, inclusive, a fase hoje existente no sistema informatizado com tal nomenclatura;

j) determinação da remessa imediata dos autos com vista ao MP e Defensoria Pública, independentemente de quotas ou quantidades previamente estabelecidas pelos representantes daqueles órgãos;

k) controle e cobrança sistemática de autos em carga com prazo vencido, preferencialmente no próprio sistema informatizado;

l) modificação da forma de armazenamento dos autos, que atualmente são empilhados na horizontal, havendo reclamação dos funcionários quanto à dificuldade de encontrar autos quando solicitados pelas partes.

4.2. Pré-Conclusão

Foi constatada a existência de processos que não são remetidos formalmente à conclusão para sentença ou despacho e permanecem nas prateleiras aguardando reclamação das partes, sistemática que burla o controle estatístico, encontrada, por exemplo, na 2ª. Vara Cível de São Miguel dos Campos.

Determinação:

Fica determinada a conclusão imediata de todos os feitos, com registro no sistema informatizado do ato. A Corregedoria local deverá verificar, por ocasião da realização das inspeções e correições, o

cumprimento da medida, a ser contemplada em Provimento da Corregedoria, como determinado no item 4.

4.3. Central de Mandados

Houve queixas, em algumas varas, quanto ao relacionamento com a Central de Mandados da Capital, tido como tenso e burocrático.

A inspeção levada a efeito na Central de Mandados permitiu algumas constatações, como segue.

A estrutura física é inadequada e insatisfatória, havendo duas salas: uma para a Secretaria da Central, com quatro computadores antigos e outra para os oficiais, também com quatro computadores antigos e uma impressora. Há outra sala disponível, mas sem mobília, computador, ar condicionado; em suma, uma sala vazia.

Foram relatados vários casos de agressão contra oficiais de justiça; isso porque, embora seja amigável a relação com a Polícia Militar, a limitação do efetivo desta dificulta a segurança para o cumprimento de alguns mandados.

Se houver reclamação de juiz contra a Central de Mandados (demora, p. ex.), o Coordenador da Central pede informações ao oficial responsável e manda as informações à Corregedoria do TJAL.

Os oficiais reclamaram da baixa indenização por transporte, que atualmente é de aproximadamente R\$ 400,00 mensais, bem como do número de oficiais de justiça, tido como insuficiente para a demanda, pois a Central concentra o trabalho de 32 cartórios, não abrangendo apenas as varas do Júri e aquelas instaladas em outros foros

Há 13 Oficiais de Justiça da Capital em desvio de função, ocupando funções administrativas, fora do cumprimento de mandados.

Os Oficiais de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, a seu turno, registraram a falta de computadores para o lançamento dos mandados no SAJ.

Determinações:

Ficam determinadas as seguintes providências, no prazo de 30 dias:

a) a Corregedoria local deverá realizar correição na Central de Mandados da Capital, com a proposição de medidas concretas para o aprimoramento dos serviços, apuração e punição de eventuais excessos;

b) deverá ser designado um Juiz-Coordenador da Central de Mandados, entre os magistrados em efetiva atuação no foro, não devendo a designação recair sobre magistrado convocado para atuação no Tribunal em função administrativa ou judicial;

c) retorno à Central de Mandados dos Oficiais de Justiça em desvio de função;

d) realização de estudos para aprimoramento do SAJ de modo a permitir o acesso remoto, por internet, ao Sistema, de modo que os Oficiais de Justiça possam lançar as certidões de um computador, devidamente cadastrado, fora do ambiente físico do Fórum;

e) aquisição de equipamento e regulamentação da tomada de fotografias dos bens penhorados ou apreendidos.

Ficam **recomendadas**, ainda, as seguintes medidas:

a) compra e disponibilização de aparelhos para gravar eventuais desrespeitos aos Oficiais de Justiça, quando forem cumprir mandados, para proteção dos próprios servidores;

b) adoção de sistema de malotes para cumprimento de mandados para órgãos públicos;

c) realização de convênios com órgãos públicos como DETRAN, Receita Federal, Polícia Civil e TRE para facilitar a localização de pessoas e bens;

d) utilização preferencial de intimação por publicação oficial para os advogados e pelos correios para as partes e testemunhas, em lugar da intimação por mandado.

4.4. Arquivo

Segundo informado nas varas, os autos de processos findos somente podem ser remetidos ao arquivo durante um mês por ano, o que leva a acúmulo nas varas, como constatado, por exemplo, na 9ª. Vara Cível da Capital, cujo espaço físico é insuficiente para a sua guarda em conjunto com aqueles que estão em andamento.

Determinação:

O Tribunal deverá informar, em 30 dias, as razões pelas quais há limitação na remessa ao arquivo, bem como implementar medidas para que o arquivo receba autos de processos durante todo o ano.

Deliberação:

O Departamento de Pesquisas Judiciárias deverá apresentar projeto de estudo sobre eliminação de autos findos e Tabela de Temporalidade em relação aos feitos da competência da Justiça Estadual, constituindo, se necessário, grupo de trabalho ou comissão, bem como apresentando proposta de resolução para regulamentação da matéria.

4.5. Despesas Processuais e Acesso à Justiça

A Associação dos Servidores da Justiça do Estado de Alagoas aponta o alto valor das custas judiciais no Estado de Alagoas como fator que dificulta o acesso à Justiça.

Deliberação:

Instauração de Procedimento de Controle Administrativo no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça, a ser distribuído a um dos eminentes Conselheiros, a fim de que se estude o tema, de forma comparativa, entre

os Estados, e se avalie a possibilidade do estabelecimento de parâmetros máximos para a cobrança de custas e despesas processuais.

4.6. Armas

Na Capital há local adequado para armazenamento das armas apreendidas, que são guardadas em instalações do Exército. Em algumas varas ainda existam armas depositadas, apesar da inexistência de cofre ou sala forte.

Determinação:

O Tribunal deverá regulamentar, em provimento, a destinação das armas e munições já periciadas, mediante encaminhamento ao Exército para destruição ou aproveitamento pela Polícia, nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03, art. 25), devendo ser mantidas no Foro, em local adequado para tanto, do ponto de vista da segurança, as armas relativas a feitos da competência do Júri até a realização da sessão de julgamento.

4.7. Drogas Apreendidas

Há relato de guarda de drogas apreendidas nas varas, como é o caso da 1ª. Vara Criminal da Infância e Juventude da Capital.

Determinação:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias, expedir provimento que vede a manutenção de drogas apreendidas nos foros, devendo as drogas ser mantidas sob custódia da autoridade policial até que sejam periciadas e encaminhadas para a destinação prevista na Lei de Drogas (Lei 11343/06, art. 32, §§ 1º a 3º e 58, §§ 1º e 2º).

4.8. Perícias Criminais

Houve relatos, como, por exemplo, na 3ª. Vara Criminal da Capital, de atrasos na elaboração de laudos relativos a perícias criminais, bem como de falta de material para a realização de perícias.

Deliberação:

O CNJ encaminhará ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, bem como ao Secretário de Segurança Pública, solicitando que envide esforços para a regularização e agilização do serviço de polícia técnica, que é essencial ao bom andamento dos processos criminais.

Recomenda-se que o Tribunal também empreenda tratativas com o Poder Executivo no sentido da solução do problema.

4.9. Cumprimento de Alvarás de Soltura

Segundo relatado pelo Chefe de Secretaria da 3ª. Vara Criminal de Maceió há dificuldade decorre da transferência de presos sem comunicação às varas, de modo que os servidores precisam telefonar para as delegacias e presídios para localizar os réus para a expedição de alvarás de soltura, bem como para a realização de audiências. Outra dificuldade na expedição de alvará ocorre quando o preso tem processo em vários cartórios de comarcas distintas. Como o sistema não é integrado, é preciso telefonar para as varas para saber se existem outras ordens de prisão, retardando o cumprimento da ordem de soltura.

Recomendações:

a) recomenda-se que a comunicação da prisão ou requisição de presos seja feita a órgão central da administração penitenciária, a quem caberá diligenciar para o cumprimento da ordem de soltura ou apresentação do preso, independentemente do estabelecimento onde se encontre.

b) o sistema informatizado deverá ser aprimorado para permitir a busca em várias comarcas;

c) o alvará de soltura deverá ser expedido independentemente de pesquisa em outras varas, com a ressalva expressa da existência de outras ordens de prisão.

4.9. Distribuição Territorial de Competência

O art. 97 da LOMAN determina a adoção de critérios racionais e estatísticos para a criação de varas, donde pode ser extraído que a área de abrangência territorial de varas distritais ou juizados especiais também deverá obedecer a tais critérios.

Constatou-se, porém, a existência de algumas distorções que deverão ser objeto de atenção pelo TJAL, especificamente nos casos adiante referidos:

na Comarca de Arapiraca, há acúmulo no 1º Juizado—a) Especial Cível, que tem competência sobre a região central da cidade, onde está concentrado o comércio.

b) a Distribuição territorial das Varas de Família da Comarca da Capital leva a um acúmulo no número de feitos distribuídos à 26ª. Vara Cível/Família, localizada no Foro Universitário, com parca lotação de servidores, levando a um acúmulo de serviço naquela unidade judiciária, apesar dos esforços do Magistrado Titular da Vara e dos servidores no sentido da realização de mutirões e iniciativas com alunos da Universidade, mas que são paliativos insuficientes para fazer frente a um problema que é de ordem estrutural.

Determinação

Nos casos acima mencionados, a Corregedoria local deverá empreender, no prazo de 60 dias, estudo visando à reavaliação dos critérios de determinação da competência nas varas acima, nomeando comissão que deverá ser integrada também pelos magistrados interessados.

4.10. Equipamentos

4.10.1. Aquisição

Recomenda-se a aquisição:

a) de equipamento de filmagem para registro audiovisual das audiências, especialmente nas varas criminais, juizados especiais e varas de família, dispensando-se a transcrição (CPP, art. 405, § 2º; Lei 9099/95, art. 13, § 3º; CPC, art. 169, §§ 1º e 2º e 417), com grande economia de tempo dos servidores e magistrados;

b) de equipamento de teleconferência para interrogatórios de réus presos, nos casos previstos na Lei 11.900/99, tendo em vista a notícia de grande número de audiências adiadas por atraso ou falta de apresentação do preso;

c) de monitores a serem instalados nas bancadas destinadas aos advogados nas salas de audiência, para acompanhamento dos trabalhos de digitação de termos e assentadas.

4.10.2. Distribuição

Constatou-se que em algumas varas faltam terminais de computadores em quantidade suficiente, obrigando os servidores a se revezarem-se na utilização das máquinas, como se dá, por exemplo, na 3ª. Vara Criminal da Comarca de Maceió. Em outras varas, ao contrário, há abundância de equipamentos, o que dá indícios da falta de racionalidade ou de critérios objetivos na distribuição dos equipamentos.

Determinação:

Realização de estudo pelo Tribunal sobre a distribuição racional e equânime dos equipamentos de informática e assemelhados, no prazo de 30 dias, devendo informar ao CNJ as medidas adotadas a respeito.

5. Cartórios Extrajudiciais

Em 10 de julho de 1988 foi instituída pela Portaria 717, da lavra do Presidente do TJAL comissão para elaboração de normas e critérios a serem observados nos concursos para provimento e remoção de registradores e notários, bem como para apurar a regularidade do exercício da delegação, a qual concluiu pela existência de 214 serventias vagas, de um total de 245 serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas. A matéria foi levantada, também, em expediente encaminhado pelo Núcleo Integrado pela efetividade da Justiça. O relatório, entregue em CD-ROM, está incluído entre as peças que incluem este relatório. Este relatório está também instruído com as respectivas atas que foram lavradas individualmente nas visitas das unidades.

Segundo informado em reunião realizada com os Juízes-Corregedores, no interior normalmente há apenas um cartório de registro de imóveis. Em Arapiraca, uma das maiores comarcas do interior, embora a cidade tenha cerca de 250.000 habitantes, existe apenas uma cartóriounidade de registros. Enquanto isso, na capital, há uma unidade cartório de distribuição para asos três cartórios de notas. O usuário não pode escolher notário. A competência do serviço de cartório de registro de imóveis é fixada por zoneamento.

Depois de 1988 nenhum cartório foi concedido à particular por meio de concurso público de provas e títulos.

Constatou-se que a Constituição do Estado de Alagoas, no art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criou o Colégio Notarial e Registral, responsável pela organização, disciplina e fiscalização das serventias extrajudiciais.

Deliberação:

Aguarde-se o cumprimento das Res. 80 do CNJ, que: “Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com

as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público.”

O TJAL deverá atentar para o prazo estipulado no art. 1º da referida Resolução, que determina a publicação da lista das serventias vagas naquele Estado, comunicando ao CNJ, em 30 dias, as providências tomadas para tanto.

5.1. Comarca da Capital

Na Capital, 7 (sete) unidades foram visitadas.

As especialidades estão distribuídas, de modo desordenado, entre as várias unidades do serviço de notas e de protesto. Algumas acumulam o serviço de protesto e outras, o serviço de registro de títulos e, documentos, e o de pessoa jurídica.

Há uma unidade que realiza apenas a distribuição dos títulos levados a protesto e cobra emolumentos especificamente por esse serviço, como está previsto em ato da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Esse serviço de distribuição não é ato notarial ou registral, não existindo especialidade de distribuidor de protesto de títulos previsto na Lei Federal 8.935/94, que regulamentou a Constituição Federal de 1988 nesse particular, relativamente aos serviços de notas e de registro.

Além dessa irregularidade, encontraram-se unidades providas por pessoas que chegaram ao exercício sem a devida realização de concurso público de provas e títulos, como preconizado no regime atual, feitos, portanto, em desacordo com a ordem constitucional vigente.

Denota-se, pela inspeção nessas unidades, como consta das atas lavradas, que o serviço de notas e de registro está organizado de modo indevido, com acumulações desordenadas, entregues, muitas vezes, a

pessoas estranhas, não responsáveis pelos serviços como prevê a Constituição.

Encontraram-se, ainda, unidades que praticam atividade não prevista em lei como a atividade notarial ou registral, assim como é o caso do distribuidor de protesto.

Esse distribuidor deve ser instalado quando houver mais de uma unidade do serviço de protesto de títulos, mas não se constitui uma unidade própria do serviço, motivo pelo qual jamais poderá ir a concurso e ser provida por um titular. Não há delegação quanto à unidade de distribuição de títulos para protesto, justamente por não se tratar de serviço notarial ou de registro.

Em resumo, na Capital do Estado de Alagoas, afigura-se urgente a realização de concurso público de provas e títulos para a outorga regular das delegações vagas, precedida por necessária reorganização do serviço, com a distribuição das especialidades de modo coerente e equitativo, criando-se unidades de especialidade única sempre que possível do ponto de vista da autonomia financeira.

Não se justifica a manutenção de unidade de distribuição de protesto com um “titular”, porque não há qualquer serviço notarial ou registral praticado nessa atividade, que deve ser de mera organização do serviço de protesto e de responsabilidade dos titulares das unidades investidas dessa especialidade.

Também é de ser anotada a criação de circunscrição imobiliária na Capital que estabeleceu um desequilíbrio entre as unidades incumbidas do Registro de Imóveis. O que precisará ser objeto de estudo mais aprofundado para viabilizar possível correção, de modo que haja melhor equilíbrio na distribuição do território da Comarca da Capital para se fixar as circunscrições imobiliárias.

Determinações:

- a) extinção da figura do Distribuidor de Protestos como serviço autônomo, no prazo de 30 dias;
- b) revisão das circunscrições imobiliárias da Capital, no prazo de 30 dias;
- c) prestação de informações sobre o cumprimento das Resoluções 80 e 81 do CNJ, no prazo acima.

5.2. Comarcas do Interior Visitadas

5.2.1. Arapiraca

No interior do Estado foi visitada, inicialmente, a Comarca de Arapiraca.

O registro de imóveis acumula a especialidade de notas e protesto de títulos, além dos serviços de registro de títulos e, documentos e de registro de pessoa jurídica.

A acumulação dos serviços de registro de imóveis com a atividade notarial, como sempre, mostra-se imprópria e capaz de produzir desvios, uma vez que os usuários dos serviços preferem o notário, que também fará o registro, aos demais, que poderão ter seu título recusado pelo registrador. Ao mesmo tempo o registrador, que lavra também o título, fará o registro mesmo que o ato não atenda à legalidade estrita, uma vez que, por ter sido o responsável pela lavratura do título, jamais recusaria o seu registro.

Como em outras inspeções realizadas, verificou-se que não há transparência no controle da receita, que é demonstrada por meio de relatórios inconsistentes. No caso, o relatório apresentado demonstrou a renda da serventia no dia anterior, mas as informações foram prestadas sem caráter oficial, porque não havia livro-caixa oficial disponível.

Essa situação é uma falha crônica encontrada nas várias unidades visitadas, decorrida da falta de normatização própria que torne padronizada a forma de controle das receitas e despesas das unidades do serviço. Isso

acaba por favorecer toda a espécie de desvios, como contratações irregulares e informalidade na cobrança dos emolumentos, o que permite cobranças fora da tabela sem que se possa constatar, com segurança e à primeira vista, a falta.

Embora não haja incorporações imobiliárias na cidade, verificou-se que esta vem se expandido com o registro de parcelamento do solo.

Os lotes são vendidos por meio de contratos lavrados no serviço de notas da mesma unidade, que depois faz o registro.

Não é utilizado o livro de protocolo, o que também traz completo descontrole dos atos praticados. Em razão disso, não há devolução de títulos de modo formal, nem se vê inconformismo com as devoluções, com suscitações de dúvida imobiliária, procedimento que acaba em desuso na Comarca.

Pode-se afirmar que a devolução dos títulos irregulares, se ocorre, não se dá por meio de notas devolutivas formais, o que não permite o controle da legalidade das exigências que eventualmente sejam formuladas.

Tudo isso demonstra que o serviço é praticado com baixa qualidade técnica, tornando-se meramente burocrático, o que não atende nem busca os fins do registro imobiliário, que é oferecer ao proprietário a segurança jurídica. Da forma como é prestado, o serviço não é praticado sem essa preocupação, mas ao contrário, apenas realizado como uma fonte de receita para a titular, que desconhece as finalidades do todo o serviço que lá é realizado.

A titular, já idosa, deixa o controle de toda a atividade com terceiro e, segundo ela mesma afirma, vem à unidade apenas para receber os emolumentos do dia, que lhe são passados duas vezes ao dia, no fim da manhã e no fim da tarde, quando ela conta e anota informalmente os valores recebidos. Também não há segurança para afirmar que lhe sejam entregues todos os emolumentos, já que falta de escrituração devida,

inexistindo livro de receita e despesa. Essa realidade põe à vista a preocupação que passou a existir a partir do fim da aposentadoria compulsória para notários e registradores, com a reforma constitucional que foi levada a efeito nesse sentido.

O serviço público depois da alteração constitucional continua sendo prestado, muitas vezes, por quem já não tem mais força física, nem saúde, ou mesmo disposição para fazê-lo, mas, como é previsível, esse titular jamais solicita a aposentadoria voluntária, permanecendo nessa no exercício da delegação apenas com a intenção de continuar auferindo a renda do serviço, embora sem condições de saúde e disposição para permanecer à frente do serviço público.

As demais unidades de notas da Comarca pouco praticam atos. Isso confirma o que acima foi dito, relativamente, à acumulação do serviço notarial e de registro de imóveis numa mesma unidade.

Há evidente preferência pelo tabelião, que também deverá fazer posterior registro do título, em detrimento das demais unidades. Essa concorrência predatória, justamente em razão dessa equivocada organização dos serviços, permite a acumulação de duas especialidades que não deveriam estar confiadas à mesma unidade, até para que se tivesse um responsável pela lavratura do título e outro pelo registro, que assim examinaria o título de modo crítico e não apenas burocrático.

Neste caso, a unidade está confiada à filha da falecida titular e ela não possui escrituração das receitas e despesas de modo seguro, como as demais.

Como consta da ata lavrada na oportunidade da visita, há relatórios da receita anual que se fundam basicamente no serviço de protesto de títulos.

Essa unidade de notas de Arapiraca está em situação visivelmente inferiorizada. Quase não lavra títulos, porque os atos são quase

monopolizados pelo registrador de imóveis, por motivos óbvios, tal como já mencionados.

Nessa unidade não há serviço de protesto, cujos atos que chegam a render cerca de um milhão por ano às demais unidades que o praticam. Daí o visível desequilíbrio na distribuição das especialidades, o que pode comprometer a autonomia financeira de uma, em favor de outras, injustificadamente.

Neste caso, sem quase lavrar escrituras e não possuindo o serviço de protesto de títulos, essa unidade sobrevive do reconhecimento de firmas e autenticações de cópias e da lavratura de procurações.

Evidentemente a distribuição do serviço, além de injusta, torna todo o serviço inseguro.

A falta de renda suficiente para garantir a autonomia financeira da unidade poderá levar a desvios, como a falta de cuidados com os atos praticados, que são realizados apenas de modo burocrático, sem qualquer preocupação com a qualidade e a segurança do serviço.

5.2.2. São Sebastião

No interior do Estado de Alagoas também foi visitada a Comarca de São Sebastião.

Nessa Comarca inspecionou-se a unidade que presta o serviço de registro de imóveis, notas, protesto, registro civil de títulos e, documentos, registro de pessoa jurídica e, também, foi visitada aquela outra unidade competente para os registros relativos às pessoas naturais.

Na primeira unidade, constatou-se que há poucas matrículas na Comarca, cerca de 1.400, denotando que a propriedade imóvel registrada é uma realidade pouco presente. A falta de fiscalização deixou a grande maioria dos habitantes na clandestinidade ou forçada a adquirir unidades imobiliárias irregulares.

Esse fato leva os possuidores de imóveis a registrar seus contratos no serviço de registro de títulos e documentos, que se revela a principal fonte de renda dessa unidade de São Sebastião.

De outro lado, também o serviço de protesto de letras e títulos da Comarca funciona de modo irregular. Os títulos apontados são pagos diretamente no sistema bancário, com um boleto que é emitido por essa unidade do serviço. No banco são cobrados encargos diversos, como juros, multas, comissões de permanência, além dos emolumentos, os quais que não seriam passíveis de cobrança para os títulos apontados, apresentados que fossem pagos junto ao serviço de protesto de títulos.

Esse ajuste, realizado entre o responsável designado para responder por essa unidade vaga do serviço e os bancos, criou uma situação que favorece indevidamente as instituições financeiras, desviando-se sua finalidade e tornando o serviço de protesto um mero expedidor de intimações, para que os devedores façam o pagamento dos títulos apontados, diretamente no estabelecimento bancário, assim como o fariam se o título não tivesse sido apresentado para protesto.

A outra unidade da Comarca, que realiza o serviço de registro das pessoas naturais, não pôde ser inspecionada. A titular estava ausente, ainda que soubesse da inspeção e, no local, foi encontrada apenas a ex-titular da unidade, que se aposentou e continua trabalhando naquela unidade do serviço.

Todavia, apesar disso, afirmou que não tinha acesso aos livros ou aos documentos que integram o acervo da unidade, nem tampouco aos registros de movimentação financeira e outros documentos concernentes à administração dessa unidade do serviço.

Em suma, seria possível afirmar que, nas Comarcas do interior do Estado, o serviço está mal organizado e distribuído entre as unidades, sendo urgente a sua redistribuição e a desacumulação do serviço de notas da

unidade que faz o serviço de registro de imóveis, o que pode ser levado a efeito pelo desmembramento da unidade, oferecendo-se o direito de opção. A unidade vaga poderá ser recolhida, em se mostrando desnecessária, enquanto o serviço de protesto precisa ser reorganizado, assim como o de imóveis, para que pratiquem os atos com estrita observância das regras legais aplicáveis, de modo eficiente e seguro, com escriturações da receita e da despesa de forma oficial e organizada.

Determinação:

Tendo em conta o estudo já realizado pela Comissão designada pela Presidência, o Tribunal deverá apresentar, em 30 dias, plano de ação para reorganização e redistribuição dos serviços, seguidos da promoção do concurso público de provas e títulos para a unidade vaga e implantação de programa de capacitação para os titulares que ainda respondam pelo serviço.

5.3. Processo Administrativo nº 15.

Foram extraídas cópias integrais do PA n. 15 em face de Maria de Lourdes Ferreira Moura, da Comarca de Murici.

Trata-se de representação formulada por Genival Mendes de Melo, junto à Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, contra a Tabeliã/Registadora do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Murici, Maria de Lourdes Ferreira Moura.

Narra o representante, em síntese, que a Tabeliã/Registadora, por duas vezes, deixou de atender a pedidos de cópias de documentos relativos à propriedade denominada Capoeirão. Em seguida o representante noticia que as certidões fornecidas pela Tabeliã caracterizam fraude capaz de criar um imóvel sobreposto a outro, mesmo tipo de ilicitude pela qual a

representada responde em relação à Fazenda Estreito (Processo DPD 1103/06, conforme denúncia formulada pela Procuradora da República).

Diante da representação e dos indícios de que dados viciados foram gerados pela Tabeliã/Registradora, com violação das normas vigentes, o então Corregedor Geral de Justiça do Estado, Dr. Sebastião Costa Filho, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar.

A Tabeliã foi preventivamente afastada e, ao final da fase instrutória, a Comissão Processante concluiu, por unanimidade, que as faltas cometidas eram gravíssimas, pois, dentre outras irregularidades, em desrespeito aos princípios registrais a representada fez que área de 300 hectares fosse transformada em área de aproximadamente 685 hectares nos registros do Cartório que dirige, permitiu que no livro de escrituras n. 80 fosse acrescida a expressão “350 hec” na descrição do imóvel (após a assinatura do vendedor - fl. 316 do processo n. 238/2008 do Conselho Estadual da Magistratura) e, com seus atos, teria favorecido terceiro (consta que há Inquérito junto ao STF sobre a questão, pois o suposto beneficiário é Deputado Federal – Inquérito 2695).

Em razão da gravidade das faltas e da conseqüente pena que poderia ser imposta (perda da delegação), a Comissão Processante propôs e o Corregedor Geral de Justiça atribuiu o julgamento ao Conselho Estadual da Magistratura de Alagoas (art. 106, III, da Lei n. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciário de Alagoas, composto de cinco membros. Dentre os membros natos do Conselho está o Corregedor Geral de Justiça do Estado, Desembargador Sebastião Costa Filho, responsável pelo processo até a conclusão da Comissão Processante.

Os autos foram distribuídos ao Conselho Estadual da Magistratura e o relator sorteado foi o Desembargador José Carlos Malta, voto considerado vencido. Com isso a relatoria foi atribuída ao Desembargador Washington Luiz.

A votação final, na verdade, foi um empate em 2X2. O relator originário (Des. José Carlos Malta), o Desembargador Mario Casado Ramalho votaram pela perda da delegação e remessa de peças para o Ministério Público, pois além da gravidade dos fatos na esfera administrativa, vislumbraram a possível ocorrência de crime.

Já o Desembargador Presidente (José Fernandes Hollanda Ferreira) e o relator designado para o Acórdão (Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas) votaram pela imposição da pena de suspensão pelo prazo de 90 dias.

Diante do empate, prevaleceu o entendimento de que a pena seria a mais branda.

O motivo pelo qual o Desembargador Corregedor Geral, responsável por toda a investigação e membro nato do Conselho Estadual da Magistratura não participou da votação, consta somente do voto do relator designado para o acórdão, assinado exclusivamente pelos prolores dos votos tidos por vencedores. Do voto se extrai que houve uma sessão inicial de julgamento, com sustentação oral (cujo teor não se conhece) e apreciação das preliminares, e dela não participou o Corregedor Geral (razão pela não se permitiu o seu voto na sessão final do julgamento, quando o mérito da questão foi apreciado).

Ocorre que a referida sessão inicial de julgamento não está documentada nos autos. Tampouco consta dos autos a manifestação do Corregedor Geral sobre o seu suposto impedimento ou o fundamento legal da conclusão de que, em havendo empate no julgamento de um processo administrativo (no qual prevalece o interesse público), se aplica o

entendimento vigente para o habeas corpus (no qual, em caso de empate, prevalece o valor liberdade – art. 210, parágrafo único, do RITJAL).

Dentre os princípios da administração pública estão a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

A legalidade, prevista no artigo 37 da Constituição Federal e aplicável ao presente caso tem sentido diverso da legalidade declarada junto aos direitos fundamentais (art. 5º da CF). Por isso, é clássico dizer que ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; mas ao administrador somente o que estiver permitido pela lei (em sentido amplo).

Para o caso concreto, observamos que a Lei maior impõe o princípio da publicidade como elemento obrigatório para que se confira eficácia aos atos administrativos (art. 92, X, da CF). E segundo consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 15 (cópias em anexo), não se deu a devida publicidade à efetivação da primeira sessão de julgamento, ao teor da sustentação oral, à decisão que autorizou a realização das sessões de julgamento sem a participação de todos os integrantes do Conselho Estadual da Magistratura ou às razões utilizadas para que um empate fosse interpretado em favor do particular e não do interesse coletivo.

Também não consta qualquer ata com a fundamentação da decisão que impediu o voto justamente do Desembargador responsável por todas as investigações relativas aos graves fatos imputados à Tabela, tampouco a sua eventual manifestação sobre a tese do impedimento.

Sem a devida publicidade dos debates e da fundamentação, não se mostra possível a afirmação da legalidade do ato ou a fiscalização de sua regularidade frente aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Conforme consta do Recurso Extraordinário n. 292.586, j. de 15/02/2005, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal sempre reconheceu o poder da Administração rever seus atos para, observada alguma irregularidade, anulá-los (Súmulas STF n. 346 e 473).

Deliberação

Pelo exposto, fica determinada a instauração de procedimento de controle administrativo, a ser distribuído a um dos em. Conselheiros, para apreciação da legalidade e eventual anulação da sessão de julgamento que teria sido realizada em 16 de maio de 2009 e de todos os atos subseqüentes, inclusive o julgamento final.

5.4. Processo Administrativo 175/00

Durante a Inspeção junto ao Conselho Estadual da Magistratura também foram extraídas cópias do Processo Administrativo n. 175/00, no qual magistrado acusa Oficial do Registro Civil de Comarca do interior de improbidade administrativa.

O Processo Administrativo foi instaurado pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado em 2000 e no dia 16 de agosto de 2001 foi remetido ao Gabinete do Desembargador aposentado José Fernando de Lima Souza, no qual permaneceram até 05 de setembro de 2007. Com a aposentadoria do Desembargador Souza Lima os autos foram redistribuídos para o Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, o qual, em decisão singular datada de 07 de dezembro de 2007, reconheceu a prescrição e determinou o arquivamento dos autos.

Determinação

Encaminhamento de cópias ao Ministério Público de Alagoas para que seja apurada eventual prática de improbidade administrativa (art. 11, II,

da Lei n. 8429/1992) e de crime de prevaricação por parte do Desembargador aposentado José Fernando Lima de Souza.

6. Recursos Humanos

6.1. Escassez e Distribuição Equânime da Força de Trabalho

A falta de recursos humanos é um dos problemas mais graves constatados na Justiça de 1º Grau de Alagoas o que faz com que, em alguns casos, a prestação do serviço forense fique dependente das Prefeituras vinculadas à Comarca, levando a expressivos e generalizados atrasos no cumprimento dos atos judiciais, ou andamento dos feitos somente diante de pedido das partes e não por impulso oficial (CPC, art. 262). Foi constatado ainda que a distribuição de servidores não leva em conta, necessariamente, o número de processos e a especialidade da vara, como registrado na audiência pública pelo Presidente da Associação dos Magistrados de Alagoas.

Determinação

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias:

- a) regulamentar a distribuição equânime dos servidores entre as varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade, o número de feitos em tramitação e sua complexidade;
- c) divulgar o número de servidores por unidade na *intranet*.

6.2. Estrutura Dos Gabinetes Dos Desembargadores

A Lei nº 6.996, de 11 de novembro de 2008, alterou a estrutura do quadro de pessoal dos gabinetes dos desembargadores do Tribunal, e estabeleceu a seguinte composição: 1 (um) CHEFE DE GABINETE, 1 (um) SECRETÁRIO, 5 (cinco) ASSESSORES JUDICIÁRIOS, 1 (um) OFICIAL DE TRANSPORTE.

No entanto, vários dos Gabinetes dos Desembargadores, apesar da diminuta carga de trabalho, contam com lotação substancialmente superior

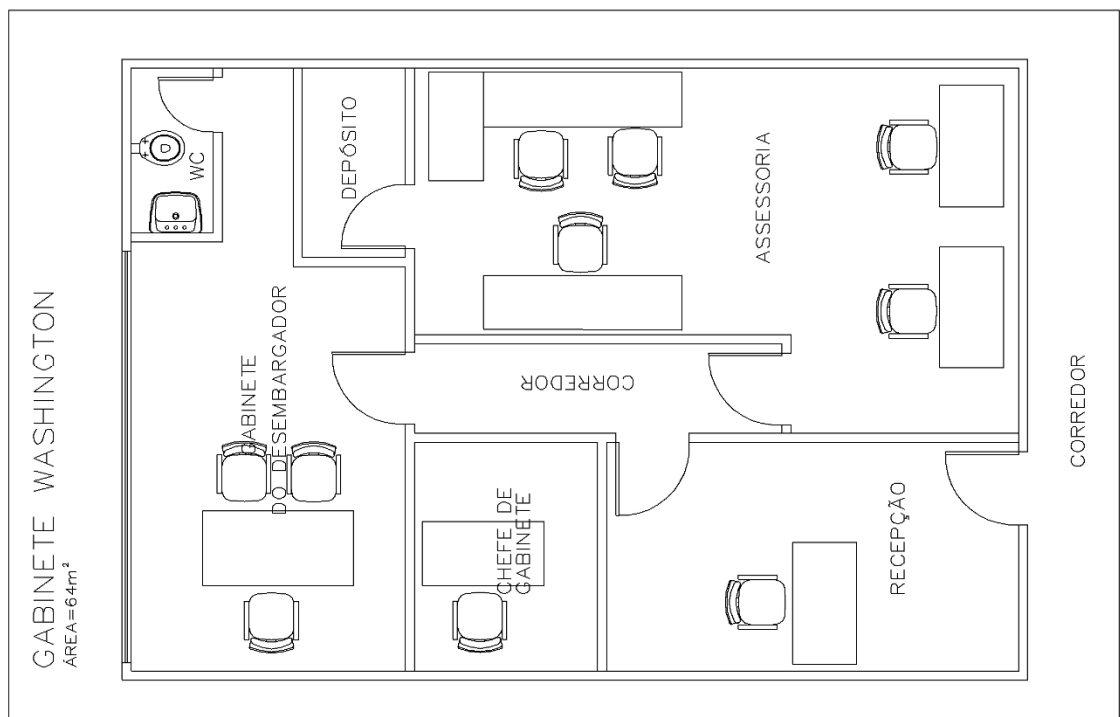
aquela prevista na Lei 6996/08 do Estado de Alagoas, segundo a qual cada gabinete contaria com oito servidores, em sua grande maioria ocupantes de cargo em comissão, providos sem concurso público. Apesar disso, constatou-se que vários Desembargadores do TJAL conta com força de trabalho superior ao legal, como segue:

Desembargador	Comissionados/ Requisitados /Estagiários	Quantidade Total
Washington Luiz Damasceno Freitas	27	34
Orlando Monteiro Cavalcanti Manso	24	27
José Carlos Malta Marques	18	18
Pedro Augusto Mendonça de Araújo	14	17
James Magalhães de Medeiros	13	15
Mário Casado Ramalho	11	14

O caso mais grave é o do Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, cujo gabinete contaria com nada menos que trinta e quatro servidores, sendo sete estatutários, dois estagiários e vinte e cinco requisitados de outros órgãos públicos ou comissionados. A Chefe de Gabinete, Elisa Carla Campos Tavares, estava presente e acompanhou a visita às instalações e a inspeção nos autos. Verificou-se que o gabinete tem aproximadamente 50m², divididos em cinco salas, um toailete reservado ao magistrado e um pequeno corredor. **Havia, na sala dos assessores, cinco estações de trabalho instaladas.** Na recepção, na sala da Chefe de Gabinete e na sala do Desembargador havia uma estação de trabalho em cada um dos recintos. A sala do Desembargador ocupa toda a face leste (a

única com janela); havia oito pessoas presentes às 10:00 horas do dia 06 de maio: Elisa (comissionada), Tereza Tavares (estatutária), Gilberto Pitágoras (não consta da lista), Thiago Malta (estatutário), Flávio Maia (estatutário), Antonio Sérgio Nunes (estatutário), Gustavo Maia Silva (estagiário), Shyrlei Macedo de Almeida (comissionada). Indagada sobre os ausentes a Chefe de Gabinete disse que não conhece Marçal Fortes Silveira Cavalcanti, que não há controle de frequência dos funcionários e que fazem turnos em dias alternados. Ao ouvir a nomeação de cada um dos trinta e quatro funcionários constantes da lista a Chefe de Gabinete disse que a Alba Valéria atua no apoio, sem especificar quais seriam as atividades efetivas; a Tereza Tavares faz digitação – estava na recepção no dia da visita -; o Adalberto Correia de Lima Filho (estatutário ausente no dia da visita) redige minutas de votos; o Antonio Sérgio Nunes auxilia na área de informática; o Flávio José Baltar Maia é antigo (não se disse o que ele faz); a Aglaure Tavares de Cruz atua no apoio; a Ana Cláudia de Melo Luz é estagiária; o André Barbosa da Rocha faz minutas de votos; o Antony da Silva Fontan é motorista; a Aparecida Almeida Farias faz entregas; o Cipriano Ney Barbosa Pirauá (funcionário do Tribunal de Contas do Estado e marido da Dr^a Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá) atua no apoio; o Edilson Machado, no apoio; Gustavo Guilherme Maia Silva redige minutas de votos; a Helena Menezes Ferrario redige minutas de votos; o João Damasceno Neto é policial com treinamento na SWAT; o João José Acioli Araújo redige minutas de votos; a Joelma Mendes Chagas da Silva atua no apoio; o José Ben Hur Melo da Cunha atua no apoio, a Kyara Brito Tavares e a Leila Mendonça de Lima Nunes também atuam no apoio; a Márcia Maria dos Anjos Lacerda faz digitação; a Maria Betânia do Santos faz digitação; a Maria Cleide Torres é dentista e dá consultas no Tribunal; a Maria Inês Mauricio Silva, a Maria Ivanilda da Silva, Morgan Campos Lisboa e Rogério Henrique Guimarães da Silva atuam no apoio; a Shirley

Macedo de Almeida redige votos; a Wanessa Alzira Barbosa Gomes de Barros redige votos; o Wellington Damasceno Freitas faz quatro anos que foi devolvido à lotação de origem; a Zuleide Gomes Torres atua no apoio e o Tiago Calheiros Malta (oficial de justiça concursado em 2003) redige votos. Segue abaixo planta baixa do gabinete, com a posição das estações de trabalho, que revela por si só a impossibilidade de trabalharem nesse espaço físico o número de servidores lotados no Gabinete:



No Gabinete do Des. James há sete estações de trabalho para 17 servidores lotados.

6.3. Requisições

Apesar da escassez de servidores no primeiro grau, a ALMAGIS noticia que há mais de 50 servidores da primeira instância requisitados pelo Tribunal.

Determinações:

O Tribunal deverá, no prazo de 30 dias:

a) reduzir a lotação dos gabinetes ao limite legal de 8 servidores (Lei 6.996, de 11 de novembro de 2008), providenciando a exoneração dos servidores nomeados ilegalmente;

b) revisar os casos de requisição da Justiça de primeiro grau;

c) regulamentar a distribuição equânime dos servidores entre as varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade e o número de feitos em tramitação;

d) divulgar o número de servidores por unidade na *intranet*. Da informação deverá constar o nome de todos os servidores (efetivos, comissionados, estagiários, etc) em efetivo exercício na unidade (cartório, gabinete dos Juízes ou Desembargadores, Secretarias, etc), seja ela de primeiro ou de segundo grau, bem como informações daqueles que estão lotados na unidade mas prestam serviço em outro local, com as necessárias especificações.

6.4. Assessores

A ALMAGIS relata que apenas os magistrados de primeira instância contam com assessor.

Recomendação:

Recomenda-se que o TJAL elabore estudo no sentido da disponibilização de assessor para todos os magistrados do Estado.

6.5. Quadro de Pessoal da Diretoria de Tecnologia da Informação

A atual estrutura da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação não possui quadro de servidores. As demandas na área de informática são enormes, passando pelo aperfeiçoamento dos sistemas existentes, cujas funcionalidades não estão completamente desenvolvidas, até o

desenvolvimento de novas ferramentas já solicitadas pelas unidades judiciárias.

Por tais razões, não é conveniente que a Diretoria de TI seja praticamente gerida pelos comissionados, por ser área vital para a prestação dos serviços do Poder Judiciário. Nessa área, além do conhecimento técnico por parte dos colaboradores, também é recomendável um grau maior de estabilidade, continuidade e comprometimento a longo prazo com o órgão, a fim de permitir a manutenção e difusão do conhecimento em TI por parte do seu quadro para os demais servidores, bem como para os magistrados.

O excesso de servidores comissionados e terceirizados nessa área pode levar a prejuízos na gerência do conhecimento da área de informática (sistemas, infraestrutura de rede, suporte ao usuário), sendo maior a possibilidade de que esses colaboradores deixem o órgão, levando consigo todo o conhecimento acumulado em sua área de atuação. Em tal hipótese, o Tribunal poderá sofrer solução de continuidade no desenvolvimento de suas atividades de TI.

Recomendação:

Recomenda-se que o TJAL promova a criação de quadro próprio, com vagas na área técnica, a serem preenchidas mediante concurso público, direcionando os cargos comissionados exclusivamente para as funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

6.6. Medidas contra o Nepotismo

Após análise da listagem nominal dos servidores ocupantes de cargos comissionados no Tribunal de Justiça de Alagoas, realizamos cruzamento das informações relativas aos nomes e sobrenomes ali registrados.

A planilha abaixo aponta a matrícula dos servidores em cujos sobrenomes foram constatadas semelhanças:

GAB. DES. JOSE CARLOS MALTA MARQUES		
MATRÍCULA DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
0089559	COMISSÃO	PROTCCOLISTA CARTCRÁRIO
0090379	COMISSÃO	ASSESSOR TÉCNICO
0089298	COMISSÃO	PROTCCOLISTA CARTCRÁRIO
GAB. DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO		
MATRÍCULA DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
0001283	ANALISTA	NÃO DECLARADA
GAB. DES. JAMES MAGALHAES DE MEDEIROS		
MATRÍCULA DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
0090686	COMISSÃO	SECRETÁRIO

A Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, veda a prática de nepotismo no Poder Judiciário e elenca as práticas que o caracterizam.

Determinação:

O Tribunal deverá, levando o resultado ao conhecimento desta Corregedoria Nacional, em 60 dias:

a) verificar eventuais relações de parentesco entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e os membros e juizes vinculados ao tribunal, bem como eventuais relações de *nepotismo cruzado*;

b) exigir de magistrados e servidores ocupantes de cargos em comissão declaração de grau de parentesco com membros, juizes, diretores e assessores por todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará e em outros poderes, nos casos que possam caracterizar *nepotismo cruzado*.

6.7. Diárias

Foram analisados processos de concessão de diárias com base em uma amostra extraída da relação de diárias concedidas nos anos de 2008 e 2009.

As Resoluções nº 02/1998 e nº 07/1998 do Tribunal de Justiça de Alagoas regulamentam a concessão de diárias no âmbito daquela corte, enquanto o Decreto nº 4.076/2008 regulamenta a matéria para aplicação no Poder Executivo estadual, a qual é aplicável aos servidores do Tribunal.

6.7.1. Regulamentação

Constatou-se que a legislação sobre a concessão de diárias a magistrados, representada pelas resoluções editadas pelo Tribunal, encontra-se desatualizada, principalmente no que se refere aos valores utilizados para subsidiar o cálculo dos valores das diárias dos magistrados.

Diante dessa obsolescência, não há aplicação destas normas de forma adequada, tendo em vista o estendido intervalo desde a edição da última resolução.

Além disso, tais normas tratam de forma superficial a concessão de diárias a magistrados. Não há regulamentação quanto ao procedimento de pagamento, comprovação do deslocamento, prazos, diárias internacionais, ressarcimento por quilômetro rodado, dentre outras.

Determinação

Edição, no prazo de 60 dias, de uma Resolução atualizada pelo TJ de Alagoas que contemple de forma mais completa os pontos relevantes e aplicáveis à realidade do estado no que se refere à concessão de diárias e ao seu orçamento.

6.7.2. Autuação

Para cada concessão de diária é autuado um processo no Tribunal, com número específico, o que gera um grande volume de processos, pois não centralizam o assunto a um determinado beneficiário.

Determinação

Que seja concentrado em um único processo ao longo do exercício para cada beneficiário, concentrando todas as notas de empenho e ordens

bancárias, bem como suas comprovações, visando aperfeiçoar e facilitar a análise do histórico de concessão de diárias e seu controle de comprovantes de passagens ou deslocamento.

6.7.3. Ausência de Comprovante do Deslocamento

Verificou-se, na maioria dos processos analisados, a figura do Relatório de Viagem, que descreve as atividades do magistrado durante o deslocamento, porém o comprovante da forma que ocorreu o deslocamento não tem sido apensado aos autos.

Não foram encontrados nos processos os cartões de embarque para comprovação do deslocamento aéreo. Tal medida visa auxiliar na confrontação dessas informações com a documentação comprobatória que deverá ser acostada aos autos.

Quando da opção pelo veículo próprio como meio de transporte, na maioria dos processos analisados, não há documentação referente aos gastos com o combustível utilizado ou mesmo seu ressarcimento.

Determinações

A regulamentação acima determinada deverá prever que:

- a) no requerimento de diárias, os dados referentes ao tipo de transporte que será utilizado devem ser detalhados, independente do meio escolhido;
- b) previsão de ressarcimento por quilômetro rodado aos servidores e magistrados quando o deslocamento ocorrer em veículo próprio;
- c) previsão de anexação ao processo das notas fiscais, seguidas do procedimento de ressarcimento dos gastos.

6.7.4. Pagamentos de Atrasados

Há um alto índice de deslocamento de magistrados para o interior do estado em caráter de substituição, mediante recebimento de diárias.

Verificamos que nos processos referentes a esse tipo de deslocamento não são raros aqueles nos quais o pagamento da diária é feito posteriormente ao deslocamento, acumulando vários períodos passados, inclusive de exercícios anteriores.

Dessa forma, fica prejudicado não somente o ressarcimento prévio do magistrado, como também a comprovação desse deslocamento.

Verificamos situações inadmissíveis, como a de um magistrado, que no ano de 2008 recebeu 76 (setenta e seis) diárias acumuladas, de diferentes exercícios.

Determinação

Vedação, na regulamentação a ser editada, da prática de acumulação de diárias para solicitação de pagamento posterior, principalmente quando referentes a exercícios anteriores, visto que tal procedimento de ajuste prejudica a execução orçamentária do Tribunal.

6.7.5. Comunicação na DIRF

Os valores pagos a títulos de diárias não estão sendo informados na DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Tais valores deverão constar do campo RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS, item DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO. Entendemos que a ausência dessas informações podem ensejar em omissão à Receita Federal.

Determinação

Independente da quantia paga ao servidor ou magistrado, as informações quanto aos valores pagos a título de diárias devem ser informados anualmente da DIRF do Tribunal, conforme regulamentação expedida anualmente pela Receita Federal do Brasil.

O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá providenciar a retificação das declarações dos últimos 5 (cinco) anos, e aqueles beneficiados nesse

período com o pagamento das diárias também devem proceder a retificação de suas declarações de imposto de renda.

6.7.6. Comprovação de Participação em Cursos e Congressos

Nos processos referentes a participações em cursos e congressos não foi apensada a documentação referente ao evento para fins de instrução deste. Dessa forma, não fica configurada a justificativa da participação no evento.

Determinação

A regulamentação a ser editada deverá prever a anexação de folhetos, ofícios ou convites dos eventos nos quais o magistrado ou servidor intencionam participar, a fim de constituir peça motivadora do deslocamento, sujeita a aprovação pelo Presidente do Tribunal, conforme norma em vigor. E ainda, em caso de expedição de certificado, que seja juntada cópia no mesmo ao respectivo processo.

6.7.7. Ressarcimento

Na prestação de contas do processo 00807-0.2008-001, referente à concessão de diárias a magistrado, verificamos situação na qual o próprio arcou com despesas de transporte, quando emitiu a passagem aérea e parcelou a despesa em seu cartão de crédito.

Lembramos que o instituto da diária visa arcar com despesas de alimentação, pousada e locomoção, onde essa última refere-se aos custos para deslocamento na cidade de destino, e não para aquisição da passagem aérea, o que deveria acontecer mediante emissão de bilhete pela empresa contratada para tal serviço.

Determinação

A regulamentação a ser publicada deverá vedar a prática do custeio de passagens aéreas pelos próprios magistrados, quando há empresa contratada pelo Tribunal para realização desse serviço.

6.8. Pagamento de Serviço Extraordinário

O pagamento de serviços extraordinários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas encontra amparo legal nas disposições do artigo 33 da Lei nº 6.797, de 8 de janeiro de 2007.

Esse dispositivo estabelece a verba para essa natureza de serviço em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

Segundo informações trazidas pela Diretora do Departamento Central de Administração Financeira de Pessoal, o serviço extraordinário pode ser remunerado em até 100% (cem por cento), o que aconteceria em casos isolados no Tribunal.

6.8.1. Justificativa para Pagamento de Horas Extras

O pedido de pagamento de hora extra aos servidores do Tribunal é formalizado por memorando, assinado pela Diretora Geral, e encaminhado ao Presidente do Tribunal para aprovação, sob a simples alegação de imperiosa necessidade de serviço. Segue anexa ao memorando a listagem de servidores autorizados a receberem o referido adicional.

A justificativa apresentada é claramente insuficiente para caracterizar a necessidade do órgão em pagar por serviço extraordinário aos servidores.

Além disso, não há qualquer coerência para uma apresentação periódica de listagem de servidores para serem beneficiados com a verba 132 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

Além da falta de justificativa, de comprovação e controle da efetiva prestação dos serviços extraordinários pelos servidores, constatamos uma indevida habitualidade no pagamento desse adicional pelo Tribunal.

Tal situação é inadmissível, visto que contraria a natureza extraordinária desse serviço, além de indicar lesão ao erário, podendo ser

imputada ao servidor a responsabilidade civil pelo recebimento indevido dos valores.

Impõe-se o aprimoramento no controle do pagamento de serviços extraordinários no Poder Judiciário Alagoano, havendo indícios do pagamento de tais verbas como forma de promover, de forma indireta, aumento das remunerações dos servidores, o que constitui desvio da finalidade do pagamento.

Utilizando como parâmetro as disposições da Lei Federal nº 8.112/90, parece razoável o disposto em seu artigo 74, segundo o qual somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Nessa esteira, o Acórdão do TCU nº 43/2007 – Plenário assevera que:

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, da imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados;

Diante do exposto, informamos que os pedidos para pagamento de serviços extraordinários devem ser fundamentados mediante formulário próprio na real necessidade do Tribunal, contendo a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas.

Além disso, é necessário que o referido pedido seja motivado por departamento para facilitar a vinculação das atividades. Cada departamento deverá detalhar suas atividades e os servidores responsáveis por essas, sendo estimada a quantidade de horas extras a serem realizadas.

Lembramos que tal prática, se não for devidamente comprovada e instruída, pode ensejar em enriquecimento sem causa do particular ou usurpação da função pública.

Deliberação

Tendo em vista a possibilidade de discrepância entre a legislação estadual e a federal, bem como eventual necessidade de regulamentação do pagamento de horas extras por meio de Resolução do CNJ, fica determinada a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a ser distribuído a um dos em. Conselheiros, para exame da matéria.

6.8.2. Horas Extraordinárias Superiores ao Limite Legal

Na maioria dos casos analisados, selecionados aleatoriamente, não há coerência entre a remuneração percebida pelos servidores e o valor creditado a título de serviço extraordinário.

O Departamento Central de Administração Financeira de Pessoal informou ainda que são pagas aos servidores, em média 60 (sessenta) horas extras por mês, sendo este o limite máximo permitido. Informamos que não foi encontrado normativo interno que regulamente esse quantitativo de horas.

Lembramos que a própria Constituição Federal estabelece o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) para remuneração do serviço extraordinário. Ocorre que identificamos diversos servidores que receberam vantagens de serviços extraordinários com uma remuneração bem superior a 100% (cem por cento), sem qualquer respaldo legal.

A exemplo da situação suscitada, temos o caso do servidor inscrito na matrícula nº 142, ocupante do cargo em comissão de oficial de transporte, que recebeu em abril de 2009, o equivalente a R\$ 975,66 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente às vantagens de seu cargo, e R\$ 4.604,41 (quatro mil seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos) a título de serviço extraordinário, nas rubricas 132.00 e 132.01.

O cálculo utilizado para se chegar ao valor do serviço extraordinário é totalmente incompatível com a forma que o Departamento Central de Administração Financeira de Pessoal utiliza para efetuar os cálculos. Além do mais, fere a razoabilidade, visto que para se alcançar tão alto valor, a hora extra desse servidor estaria sendo remunerada em 1.260% (mil duzentos e sessenta por cento), dentro do limite estabelecido informado, perfazendo uma equação totalmente descabida.

Para complementar, apresentamos a situação do servidor inscrito na matrícula nº 13.871, analista judiciário, lotado na 2ª Vara Criminal da Capital, que recebe a título de subsídio o valor de R\$ 3.844,53 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos).

Identificamos na folha de pagamento do mês de setembro de 2008 o pagamento de R\$ 5.000,00 a título de serviço extraordinário ao referido servidor, sob as rubricas 132.01 e 132.02.

Esse cálculo por sua vez, em muito excede a 100% (cem por cento) da remuneração mensal do servidor, contrariando a razoabilidade do dispositivo constitucional supra mencionado.

Deliberação

Instauração de Procedimento de Controle Administrativo, a ser distribuído entre os em. Conselheiros, para fins de levantamento pelo Tribunal dos servidores que receberam, nos últimos 5 anos, vantagens por serviços extraordinários, sob a rubrica 132, em quantias superiores a 100% (cem por cento) da remuneração, para exame da legalidade e eventual devolução dos valores excedentes.

6.9. Pessoal Militar

A Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, que aprova a organização básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas, define no art. 62, inciso IV, a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça. De acordo com o

parágrafo único as atividades internas da Assessoria Militar do TJ/AL serão reguladas por regimento interno, sem prejuízo da legislação militar, não devendo exceder às necessidades de segurança do Tribunal.

Conforme planilha de distribuição de cargos da Assessoria Militar do TJ/AL, de autoria do Comando Geral da Polícia Militar, o efetivo é composto de 03 Oficiais: 01 Assessor Chefe – Tenente Coronel, 01 Assessor Adjunto – Major e 01 Primeiro Tenente. No total dos Praças a composição é a seguinte: 01 Primeiro Sargento, 03 Segundo Sargento, 04 Terceiro Sargento, 08 Cabos e 20 Soldados. Ao todo são 39 (trinta e nove) lotados na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça.

A Lei nº 6.635, de 17 de novembro de 2005, fixou os valores das Gratificações de Representações devidas aos policiais militares em serviço na Assessoria Militar do TJ/AL, nos seguintes valores: Assessor-Chefe – R\$ 1.269,36, Assessor-Adjunto – R\$ 1.163,58, Subtenente e Sargento – R\$ 528,90, Cabo e Soldado – R\$ 317,34.

6.9.1. Excesso de Militares no TJ

Pela planilha de lotação apresentada pelo Comando da Polícia Militar, o efetivo a disposição do Tribunal de Justiça é de 39 (trinta e nove) militares. Constatamos que na Assessoria Militar estão lotados 42 (militares) e identificamos, ainda, 68 militares lotados em diversas unidades do Poder Judiciário.

Essa situação enseja ainda a ilegalidade em vista do dispêndio superior à previsão legal.

Determinação

O total de militares á disposição do Tribunal soma em 110 militares, devendo o número excedente ser colocado à disposição da respectiva corporação, no prazo de 60 dias.

6.9.2. Desvio de Função de Policiais Militares

Segundo o parágrafo único da Lei Estadual nº 6.399/2003, os efetivos colocados à disposição da Assessoria Militar do TJ/AL não deverão ultrapassar às necessidades de segurança. No entanto, identificamos militares lotados seguintes unidades: Assessoria de Cerimonial, Direção Adjunta de Editoração e Publicação e Diretoria Adjunta de Jurisprudência. Pela natureza das atividades desenvolvidas por essas unidades, não vislumbramos necessidade de serviços de segurança.

Determinação

O Tribunal deverá, no prazo de 60 dias, fazer cessar o exercício de atividades de policiais militares em atividades que não digam respeito à segurança, como determina a Lei Estadual.

Deliberação

Tem sido freqüente, nas inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, a constatação de excessos na convocação de Policiais Militares para prestação de serviços nos tribunais, o que justifica a elaboração de resolução do CNJ a respeito, devendo ser autuado, para tanto, pedido de providências, a ser distribuído a um dos em. Conselheiros, a fim de que se levante a situação em todos os tribunais, bem como a disciplina legal e infralegal na matéria.

6.10. Requisição de Servidores com Ônus para O TJ

O instituto da cessão dos servidores públicos do estado de Alagoas a órgãos e entidades dos poderes da União, Estados, DF e Municípios encontra amparo legal na Lei estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Estatuto do Servidor, com redação alterada pela Lei nº 5.700, de 16 de junho de 1995.

Diante da constatação de diversos servidores nessa condição, diligenciamos junto ao Tribunal, que nos disponibilizou em meio

magnético os processos relativos à requisição dos servidores elencados naquele documento, tendo sido constatada a necessidade de aprimoramento em alguns pontos.

6.10.1. Ausência de Portarias de Nomeação

O Estatuto do Servidor autoriza a cessão de servidores, com ônus para o órgão cessionário, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Todavia, em diversos processos analisados, não consta a portaria de nomeação do servidor requerido no cargo em comissão ou função a que se destinou a cessão.

Tal conduta pode ensejar ilegalidade na cessão de servidores ao TJ de Alagoas em razão da ausência de comprovação do atendimento aos dispositivos legais.

Determinação

Os processos de requisição deverão ser revistos, no prazo de 90 dias, para que sejam instruídos com as portarias que comprovem a nomeação do Tribunal para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

6.10.2. Informação sobre a Remuneração

Não constam, na maioria dos processos analisados, informações quanto a remuneração percebida pelos servidores requisitados em seus órgãos de origem. Naqueles poucos processos em que há referência ao vencimento do servidor, estes hoje já são diferentes do declarado sem que tenha sido anexado ao processo qualquer documentação sobre fator de correção para atualização dos vencimentos.

É o caso do servidor inscrito na matrícula nº 58.613, que segundo ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Piranhas ao Tribunal em 2000, informou que a sua remuneração bruta era de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e hoje recebe a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Partindo dos princípios da execução financeira na Administração Pública, é necessária a liquidação da despesa para que haja o seu desembolso. Isso significa que no caso do órgão cessionário, quando este assume o encargo da remuneração do servidor é necessária a comprovação do valor da despesa para esta seja executada.

Posto isso, é indispensável que conste nos registros funcionais desses servidores, além de todo o histórico referente à requisição (ofícios, portarias, despachos, etc.), os contracheques do órgão cedente capazes de comprovar, não somente a remuneração percebida no momento da cessão, mas a manutenção mensal dessa condição.

Determinação

O Tribunal deverá, no prazo de 90 dias, regulamentar a matéria, revisando os procedimentos em curso nos termos do que foi acima determinado.

6.10.3. Diferença de Rubricas

Na folha de pagamento, existem servidores na mesma condição de requisitados recebendo vantagens sob rubricas diferentes. Alguns recebem através da 104 – CEDIDO COM ÔNUS enquanto outros recebem pela rubrica 100 – CARGO EM COMISSÃO.

Determinação

O TJAL deverá parametrizar, no prazo de 90 dias, o sistema de pagamento e registros funcionais das informações referentes aos servidores requisitados com ônus para o Tribunal, regulamentando as duas situações acima referidas.

6.11. Sistema de Folha de Pagamento

Os trabalhos de inspeção relativos à folha de pagamento do Tribunal foram realizados com o auxílio do Departamento Central de Administração

Financeira de Pessoal, responsável pelo gerenciamento do respectivo sistema de pagamento.

O Tribunal de Justiça de Alagoas possui sistema de folha de pagamento desenvolvido pela empresa Elógica Processamento de Dados S/A, contratada mediante inexigibilidade de licitação, que presta suporte ao Sistema ELÓGICARH.

Foram disponibilizadas, além das folhas de pagamento dos períodos solicitados em diligência específica, acesso ao módulo de consulta ao Sistema ELÓGICARH pela equipe de inspeção do CNJ.

Tal acesso, aliado aos questionamentos direcionados à Diretora daquele departamento, permitiu a análise do fluxo dos procedimentos e do sistema relacionado à folha de pagamento.

6.11.1. Excesso de Rubricas

Foi verificado um excesso de rubricas na folha de pagamento, perfazendo mais de 150 (cento e cinquenta) entre V (vantagens) e D (descontos).

O maior problema encontrado refere-se às variações dessas rubricas, lançadas manualmente, o que gera um inchaço ainda maior de informações e dificulta a checagem da origem daquele lançamento.

Não há um parâmetro para o lançamento dessas variações, que são feitas manualmente. Ressaltamos que a falta de parametrização do sistema quando do registro de eventos aumenta muito a possibilidade de erros de cálculos, visto a necessidade de fazê-los manualmente pelos servidores.

A ferramenta para geração de relatórios pelo Sistema ELÓGICARH não é adaptada às necessidades do Tribunal. A linguagem utilizada assemelha-se à de programação, e requer que os parâmetros sejam lançados manualmente, o que pode ensejar erros na geração de relatórios. Acrescentamos que para realizar as consultas necessárias aos exames de

inspeção contamos com o auxílio de um técnico da ELÓGICARH, pois não havia nenhum servidor, usuário do sistema, capacitado para a extração dos relatórios.

Determinação

O Tribunal deverá, no prazo de 90 dias, empreender melhorias no sistema de folha de pagamento visando atender a contento as necessidades, bem como proporcionar uma operacionalização das ferramentas do sistema mais acessível aos servidores.

A revisão deverá contemplar a reformulação das rubricas da folha de pagamento visando o enxugamento dessas, possibilitando assim uma melhor evidenciação dos lançamentos.

No mesmo prazo, deverá ser feita auditoria na base de dados da folha de pagamento, no prazo de cinco anos, de forma a identificar possíveis irregularidades e cessar imediatamente qualquer pagamento que esteja sendo realizado de forma indevida.

O relatório resultante da auditoria deverá ser encaminhado ao conselheiro Relator do PCA a ser instaurado para acompanhamento das medidas específicas relativas à folha de pagamento.

6.11.2. Controle de Frequência

Constatamos que o controle de frequência dos servidores é feito manualmente pelas áreas e essas informações não são repassadas ao Departamento Central de Administração Financeira de Pessoal para a geração da folha de pagamento.

A informação apenas é transmitida a esse setor em caso de ausência do servidor, que por sua vez sofre os descontos cabíveis em sua remuneração.

A mesma situação foi verificada no controle dos serviços extraordinários prestados pelos servidores do Poder Judiciário de Alagoas.

Determinação

O Tribunal deverá implantar, no prazo de 120 dias, sistema eletrônico de controle de frequência para atender todas as áreas, inclusive os gabinetes dos desembargadores, de forma garantir fidedignidade às informações processadas na folha de pagamento.

Tal controle também deverá ser estendido aos serviços extraordinários.

6.12. Terceirizados

A equipe de inspeção teve acesso à listagem dos terceirizados que prestam serviço ao Poder Judiciário de Alagoas, que foi confrontada com a listagem dos servidores e informações contidas na folha de pagamento.

6.12.1. Duplicidade de Vínculos

Caso 1

Constatamos que o servidor inscrito na matrícula nº 22.279, lotado no Setor de Transporte DARAD, requisitado com ônus sob a função GFC16, também é funcionário da empresa Total Serviços Específicos Ltda., prestadora de serviço de limpeza e conservação, formalizado pelo contrato nº 35/2006, conforme relação fornecida pelo TJ.

Esse empregado de empresa terceirizada recebeu do Tribunal de Justiça de Alagoas no ano de 2008 a quantia de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), e de janeiro a março de 2009 o valor de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

Tais vantagens foram creditadas a título de serviço extraordinário, sob as variações 132.00, 132.01, 132.02, 132.03 e 132.08. Não há outro tipo de vantagem creditada na folha de pagamento para essa pessoa.

Não há fundamento para pagamento desse servidor mediante a rubrica 132 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, visto que, na condição de requisitado com ônus pelo Tribunal, a rubrica utilizada deveria se a 104 –

CEDIDO COM ÔNUS, conforme verificamos em outros servidores nessa situação.

Além disso, os valores das vantagens creditadas causam estranheza pela exatidão desses, são creditados R\$ 1.000,00 (mil reais) todos os meses sob a rubrica 132.00 e outros créditos que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) nas variações 01, 02, 03 e 08.

Há indício de recebimento em duplicidade pelo servidor, na qualidade de servidor requisitado pelo Tribunal e como funcionário da empresa terceirizada Total Serviços Específicos Ltda.

Determinação

O TJAL deverá, em 30 dias, prestar esclarecimentos sobre o procedimento de requisição do servidor inscrito na matrícula nº 22.279, bem como comunicar as medidas tomadas para apuração de responsabilidade pelos lançamentos efetuados sob rubricas sem qualquer fundamentação legal.

Diante da indicação de recebimento de remuneração de 2 (duas) fontes pagadoras distintas, deverá ser devolvida ao Tribunal de Justiça de Alagoas a quantia de R\$ 18.283,28 (dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), recebido no ano de 2008, e R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) recebido em 2009, pagas sem qualquer amparo legal, corrigidas na forma da lei até a data da efetiva devolução.

Caso 2

A servidora inscrita na matrícula nº 90.611, ocupante de cargo em comissão de assessor técnico no TJ de Alagoas, lotada na biblioteca, também consta na listagem de funcionários da empresa TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA, prestadora de serviço de limpeza e conservação, formalizado pelo contrato nº 35/2006.

Há indício, portanto, de recebimento em duplicidade, como servidora do Tribunal, ocupante de cargo comissionado e como funcionária de empresa terceirizada.

Determinação

O TJAL deverá, em 30 dias, prestar esclarecimentos sobre o procedimento de nomeação da servidora inscrita na matrícula nº 90.611 para o cargo em comissão de assessor técnico enquanto funcionária de empresa terceirizada, prestadora de serviço ao Tribunal, bem como apurar a responsabilidade por tal procedimento.

Diante da sinalização de recebimento de remuneração de 2 (duas) fontes pagadoras distintas, deverá ser devolvida ao Tribunal de Justiça de Alagoas a quantia de R\$ 5.994,19 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), recebidos no ano de 2009, pagas sem qualquer amparo legal, corrigidas na forma da lei até a data da efetiva devolução.

6.13. Conciliadores

Como registrado pela ALMAGIS, Os conciliadores dos Juizados Especiais no Estado de Alagoas são indicados pelos desembargadores do Tribunal, sem qualquer espécie de seleção ou exigência de formação específica, ao contrário do que se dá em outros Estados da Federação. Há relatos de conciliadores que comparecem ao foro apenas um dia por semana, outros que não são sequer bacharéis em direito e residem em comarcas distantes.

Determinação:

O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá apresentar, em 90 dias, estudo para reformulação do sistema de seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos conciliadores, prevendo a exigência do grau de bacharel em direito e, se possível, frequência a curso de conciliação, a ser

ofertado pela Escola da Magistratura, bem como critérios de avaliação da suficiência do desempenho dos conciliadores.

Deliberação:

Tendo em vista que o tema tem sido recorrente, deverá ser instaurado Procedimento de Controle Administrativo neste órgão, a ser distribuído a um dos eminentes Conselheiros, para que seja estudado o tema da seleção, formação e remuneração dos conciliadores, em todos os Estados da Federação, com vistas à futura disciplina da matéria mediante Resolução.

6.14. Qualificação

Como solicitado pelos servidores do Juizado da Infância e Juventude e Execuções Penais bem como pelos servidores da 5ª. Vara Criminal da Comarca de Arapiraca, recomenda-se ao Tribunal de Justiça que viabilize o treinamento dos servidores da unidade para a operação do sistema informatizado e para o processamento das execuções penais.

7. Sistema Informatizado

7.1. Inconsistências

De modo geral, há inconsistências no sistema informatizado, cujos números não refletem a realidade do acervo das varas.

Determinação:

O Tribunal deverá aprimorar o sistema, apurando as incompatibilidades entre o acervo físico das varas e o refletido no sistema, devendo ser apresentado um plano de ação a esta Corregedoria Nacional em 30 dias.

7.2. Lentidão

É generalizada entre os servidores a queixa sobre a lentidão do sistema SAJ, o que também foi objeto das manifestações da OAB e da ALMAGIS por ocasião da audiência pública.

Determinação: a administração do Tribunal deverá apresentar, no prazo de 90 dias, estudo para melhoria do problema.

7.3. Instabilidade

Constatou-se que problemas na rede elétrica causam freqüentes interrupções no funcionamento do sistema SAJ, confirmando as queixas generalizadas por parte dos usuários, tanto em primeiro quanto em segundo grau, além de causar danos em equipamentos, como computadores e *no breaks*. A adequação da rede elétrica evitará a descontinuidade do serviço, além da diminuição de gastos com reparos em equipamentos danificados em virtude das costumeiras oscilações na rede elétrica.

Determinação: o Tribunal deverá apresentar, em 90 dias, plano para e reestruturação da rede elétrica e lógica dos prédios do Poder Judiciário, incluindo todos os Fóruns e Juizados do estado de Alagoas

7.4. Falhas no “Cluster”

Foram verificadas falhas no *cluster* do SAJ de 1º Grau, sem que tenha sido possível, no período da inspeção, identificar as causas de tais falhas.

Determinação: deverão ser verificadas a aplicação e a infra-estrutura existente para o sistema de 1º grau de modo a evitar as falhas no *cluster*, tendo em vista que ele tem como função armazenar os dados da primeira instância do TJAL. O resultado deverá ser encaminhado a esta Corregedoria, em 90 dias.

No sistema oficial do tribunal foi constada a falta de funcionalidades básicas, como, por exemplo:

a) geração de relatórios, que permitam arrolar os feitos por classes e fases, tais como conclusos para sentença, remanescentes na vara, em carga com advogados, em carga no MP, remetidos à polícia, com réus presos, etc.

b) campos para especificar os localizadores dos processos dentro da vara;

c) a elaboração automatizada de mandados e ofícios, sem retrabalho de digitação;

d) a remessa para publicação sem o retrabalho de digitação;

e) etiquetamento com código de barras e utilização de leitores óticos;

f) a previsão de alerta ou aviso em relação aos feitos com preferência legal;

g) o controle automatizado dos feitos com prazo vencido ou em carga com prazo excedido;

h) o acesso a informações de feitos em tramitação em outras comarcas.

i) incorporação, nos sistemas SAJ de 1º e 2º graus, da base de dados de advogados da OAB, para facilitar a autuação de processos.

7.5. Eliminação de Processos no SAJ – 2º Grau

Constatou-se que, quando o processo é arquivado no sistema SAJ de 2º grau, ele “some” do sistema.

Determinação: o Sistema SAJ 2º grau deverá ser alterado para permitir consulta de processos mesmo após a sua baixa definitiva.

7.6. Capas e Etiquetas de Autuação

Não é utilizado código de barras, que pode diminuir consideravelmente o tempo dispendido pelos servidores na localização e movimentação de feitos.

Recomendações:

Fica recomendado ao Tribunal que:

- a) adote etiquetas contendo códigos de barras.

7.7. Transparência

A LOMAN determina, em seu art. 37, a publicação mensal em órgão oficial dos dados estatísticos de produtividade dos magistrados, matéria regulamentada pela Res. 79 do CNJ. No caso do TJAL há *link* na página para acesso aos dados estatísticos, mas com atraso, pois os dados da primeira instância somente estariam disponíveis até o ano passado, e os do tribunal até março. De todo modo tentativa de acesso levada a efeito por ocasião da elaboração do presente auto restou infrutífera.

Determinação:

O TJAL deverá, no prazo de 30 dias, disponibilizar, na internet, os dados estatísticos de produtividade de todos os Desembargadores e Juízes, na forma do disposto no art. 37 da LOMAN.

Deliberação: o Departamento de Pesquisas Judiciárias deverá efetuar levantamento sobre a disponibilização da estatística de magistrados de primeiro e segundo grau na rede mundial de computadores, em todos os tribunais brasileiros, com exceção do STF, elaborando proposta de resolução que discipline tal divulgação, no prazo de 60 dias.

7.8. Registro de Movimentações no Sistema SAJ

Com a disponibilização do registro de andamento dos feitos na internet, a anotação das fases do andamento do processo deixou de servir

apenas para a localização física dos autos na vara, assumindo também o papel de dar transparência ao judiciário, facilitando o acesso dos procuradores e partes ao andamento dos feitos e dispensando, em muitos casos, a necessidade da vinda ao foro, economizando tempo e recursos dos usuários e também dos servidores. Para otimizar tal efeito, impõe-se que a informação lançada seja, tanto quanto possível, fidedigna e completa.

Constatou-se na inspeção, entretanto, que o registro das movimentações no sistema SAJ de 1º grau muitas vezes está desatualizado ou nem todos os registros das movimentações dos processos físicos estavam figurando no sistema SAJ (1º grau).

Determinação: a corregedoria deverá normatizar, em 30 dias, a obrigatoriedade do lançamento de todas as movimentações no sistema assim que forem realizados os atos processuais, atentando para o cumprimento de tal norma por ocasião das inspeções e correições.

7.9. Rol Eletrônico de Culpados

No atual estágio de avanço da informática, não há mais sentido na manutenção de livro rol de culpados em papel, que pode ser substituído, com maior eficácia e economia de trabalho, por um rol informatizado, que permita a rápida verificação da existência de antecedentes criminais, de reincidência ou da concessão de benefícios de suspensão condicional do processo.

Recomendação:

Realização de estudos para implantação de um rol eletrônico de culpados, com abrangência estadual, e não restrita à comarca, que informe não apenas a existência de condenação, mas outros dados úteis, tais como a data do fato e do trânsito em julgado, bem como as penalidades aplicadas, de modo a permitir a verificação imediata da existência de reincidência

(CP, arts. 63-64) ou de antecedentes criminais, bem como eventual impedimento à concessão de suspensão condicional do processo.

7.10. Equipamentos

Há falta de equipamentos de informática em algumas varas, nas quais os servidores precisam compartilhar os equipamentos, enquanto em outras há abundância de equipamento.

Assim, por exemplo, na 2ª. Vara Cível de São Miguel dos Campos, os computadores são antigos e foram cedidos pelo Banco do Brasil. Dos seis computadores, dois não funcionam, de modo que não há computadores para todos os servidores do Cartório. Há falta de computadores também: na Vara das Execuções de Títulos Extrajudiciais da mesma Comarca, na 17ª Vara da Comarca da Capital.

Recomendação:

Realização de estudo pelo Tribunal sobre a distribuição racional e equânime dos equipamentos de informática e assemelhados, no prazo de 30 dias, devendo informar ao CNJ as medidas adotadas a respeito.

7.11. Comunicação Processual

Também se observou que a comunicação processual (citações, intimações) feitas a grandes litigantes (Estado, Municípios, Companhias Telefônicas) é feita com os mesmos procedimentos usados para as causas individuais; confeccionam-se mandados, se fazem fotocópias em imensa quantidade, consumindo tempo, trabalho, papel.

Recomendação: Sugere-se a simplificação dessa comunicação, mediante a adoção de citação e intimação eletrônica, por carga ou outra forma econômica que venha a ser desenvolvida *in loco*.

7.12. SISPROAD – Sistema de Processos Administrativos

Foi verificado que as partes denunciadas não têm sido corretamente cadastradas nos processos administrativos acarretando uma grande dificuldade na busca destes processos, por vezes não encontrando os referidos processos.

Recomendação: recomenda-se que o sistema permita cadastrar as partes em campo diverso do campo Interessado, que já existe no sistema.

7.13. Marcação de Audiências no PROJUDI

Foi relatado que na marcação manual de audiências, o PROJUDI não restringe a data e horário para efeitos de reincidência sobre a mesma data e horário, circunstância que resulta em sobreposição de audiências na mesma data e horário.

8. Distribuição

8.1. Excesso de Feitos distribuídos por Prevenção

A distribuição é um ponto importantíssimo no funcionamento de qualquer tribunal ou juízo, pois o direcionamento da distribuição pode levar à violação da imparcialidade e do princípio do juiz natural, e abrindo, então, oportunidades à corrupção e à troca de favores.

Na Justiça de Alagoas, observou-se que, para vários órgãos julgadores de primeiro e segundo graus, o total de processos distribuídos mensalmente por sorteio foi significativamente inferior ao total de processos distribuídos por prevenção do magistrado ou por encaminhamento ao relator, para alguns meses do ano de 2009, o que deverá ser objeto de apuração mais aprofundada, a fim de que se apure porque aquilo que deveria ser exceção superou o número de casos que deveriam ser a regra,

Determinação: o Tribunal deverá realizar, no prazo de 90 dias, auditoria na distribuição de segundo grau, bem como na distribuição de primeiro grau na comarca da Capital, a fim de verificar os motivos do grande número de distribuições por prevenção ou encaminhamento ao longo dos anos de 2008 e 2009, no mínimo.

8.2. Atraso na Distribuição

Constatou-se expressivo atraso, superior a um mês, na distribuição de 1º Grau da Comarca da Capital, o que confirmou a reclamação feita pela Defensoria Pública por ocasião da audiência pública.

Determinação: A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas deverá efetuar correição na Distribuição da Comarca da Capital, apresentando proposta de solução para o acúmulo de trabalho, no prazo de 90 dias.

9. Licitações e Contratos

9.1. Fórum Central de Maceió

O Fórum de Maceió localiza-se no Bairro do Barro Duro. O prédio foi tomado em locação em setembro de 2008 porque o próprio do Estado, localizado defronte ao edifício locado, apresentou rachaduras e tremores, havendo receio de desabamento. Com apenas dez anos de construção, a edificação está sendo totalmente reformada, inclusive nos alicerces.

Há relato de que há tratativas de acordo com a construtora para que esta assuma a responsabilidade por falhas na construção, embora inexista procedimento formal a respeito.

O prédio locado, denominado Blue Tower, foi construído para a locação de salas para escritórios e, pela informação transmitida pelo Dr.

Alexandre Lenine, Juiz Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, o aluguel mensal é de dezoito mil reais. As varas e a Central de Mandados ocupam cinco andares.

As instalações provisórias são precárias, como constatado pela visitação, e registrado pela ALMAGIS, OAB-AL e pela Associação dos Defensores Públicos. Em regra, a sala do juiz é também depósito de autos, sala de audiência, do assessor, do material que se destina ao arquivo. A escrivanina é minúscula, com os servidores presentes trabalhando em condições insalubres no que tange a luminosidade, cheiro de papel mofado, espaço para se movimentar e um fino pó que levanta do cimento do piso, visto que não há cerâmica ou qualquer acabamento sobre o cimento rústico. No local das cadeiras forma-se uma depressão no trilho das rodas, o pó sobe e se deposita sobre autos, escrivaninhas, pessoas; os funcionários relataram dificuldades respiratórias oriundas das condições adversas do local de trabalho.

Determinação:

a) o Tribunal deverá comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça, de forma documentada, o resultado das tratativas referidas;

b) dê-se ciência do fato ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Recomendação:

Recomenda-se que no novo prédio sejam tomados cuidados em relação às particularidades das varas criminais, adotando-se as medidas necessárias à:

a) segurança;

b) local para reconhecimento sem a identificação da testemunha (Lei 9807/99, art. 7º, IV);

c) separação de testemunhas (CPP, art. 210, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.690/08).

9.2. Fundação Apolônio Salles

O Tribunal de Justiça de Alagoas firmou duas contratações com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 31 de Outubro de 1984, que tem como objetivo o estímulo às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Trata-se dos Contratos nºs 42/2007 e 07/2008, que passamos à analisar.

9.2.1. Contrato nº 42/2007

Objeto: Serviços de consultoria em organização e administração compreendendo: Trabalhos de Organização e Administração dos Acervos Documentais do Arquivo Judiciário de Alagoas, da Biblioteca Setorial e Memorial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL; Consultoria junto ao Programa Justiça e Cidadania na Escola; Consultoria junto ao Programa de Estágios; Consultoria e assessoria junto à Secretaria Executiva da Escola Superior da Magistratura e à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação do TJ/AL.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com amparo no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 620.993,88 (seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008

Prorrogação: mediante Primeiro Termo Aditivo que prorrogou o contrato até 31 de outubro de 2009. Com o aditamento o valor do Contrato

passou para R\$ R\$ 671.943,55 (seiscentos e setenta e hum mil, novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

Avaliação

Caracterização da prestação de serviços terceirizados, o que não se coaduna com os objetivos da instituição contratada. Na Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Coordenação e Direção, ficou clara a alocação de postos de serviços, inclusive com previsão para pagamento de jornada extraordinária dos empregados da Fundação e fornecimento de vale refeição pelo Tribunal. Verifica-se na instrução do processo da contratação que a planilha de custo e formação de preços da Fundação traz somente os custos com os salários dos seus técnicos, que aliás, identifica tratar-se de contrato por prazo determinado. Ressaltamos que algumas funções, conforme consta da planilha de salário e encargos, não existem junto ao Ministério do Trabalho, por se tratar de funções específicas do Tribunal de Justiça, o que reforça o entendimento de contratação de serviços terceirizados passíveis de serem licitados.

O Anexo I do Contrato apresenta o que se designa como Plano de Trabalho, por área de acordo com a descrição do objeto, quantificando o número de técnicos envolvidos. Ao todo são 26 (vinte e seis) empregados da Fundação atuando no TJ por conta desse contrato. A contratação não sinaliza para uma conclusão das atividades de “consultoria e organização administrativa” conforme consta do objeto. Inclusive, por ocasião do Termo Aditivo foi alterado o quantitativo inicial dos técnicos.

Dentre os serviços constantes do Plano de Trabalho, identificamos a prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação, com a alocação de 05 técnicos, com o acréscimo, posteriormente, de mais um supervisor de informática.

Pelo detalhamento do Plano de Trabalho, identificamos como objeto a manutenção dos trabalhos de organização e administração do arquivo e

acervo documentais, o que também indica ser uma atividade de caráter continuado envolvendo a terceirização de mão-de-obra, e não o desenvolvimento de um projeto com tempo delimitado.

Recomendação

Recomendamos a suspensão e reavaliação da atual contratação, com vistas a expurgar da prestação dos serviços o que venha a se caracterizar como terceirização, o que deve ser objeto de licitação. O desenvolvimento de projetos, implantação e capacitação, que se enquadram dentro do objetivo de criação da Fundação, entendemos pertinentes à contratação.

9.2.2. Contrato Nº 07/2008

Objeto: Serviços de consultoria e assessoria junto à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com amparo no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 1.843.302,98 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos)

Vigência: de 02 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2009.

Prorrogação: mediante Primeiro Termo Aditivo que prorrogou o contrato até 1º de janeiro de 2010. O valor do contrato não foi alterado, no entanto, consta do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Da Contraprestação, que o valor a ser repassado pelo Contratante, durante a vigência do contrato é de R\$ 1.343.871,79, o que provoca dúvida quanto ao real valor contratado.

Avaliação

O objeto do presente contrato é idêntico ao objeto do Contrato nº 42/2007, descrito no subitem 1.1.4, transcrito: “Consultoria e Assessoria junto à Secretaria Executiva da Escola Superior da Magistratura e à

Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.” Ficou constatada a duplicidade de objeto, visto que o Contrato nº 42/2007 na data de assinatura do Contrato nº 07/2008 estava em vigor. Ressalte-se que questionamos o referido objeto quando da análise do Contrato nº 42/2007.

Em análise ao presente contrato, a exemplo do Contrato nº 42/2007, constatamos a caracterização da prestação de serviços terceirizados, o que não se coaduna com os objetivos da instituição contratada. Na Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Coordenação e Direção, ficou clara a alocação de postos de serviços, inclusive com previsão para pagamento de jornada extraordinária dos empregados da Fundação e fornecimento de vale refeição pelo Tribunal.

O Plano de Trabalho, Anexo I do contrato, deixa bem claro que os serviços ora contratados tratam-se de prestação de serviços terceirizados na área de informática, o que deveria ser submetida ao processo licitatório, caso o Tribunal não conte com tais cargos no seu quadro efetivo. Atividades como, gerenciar dispositivo de rede, monitorar sistema de comunicação de dados, gerenciar usuários, operar aplicativos e gerenciar bando de dados, são atividades típicas de execução da área de TI, não se relacionando com a atividade de consultoria e assessoria.

Constatamos que o contrato prevê a alocação de 40 (quarenta) profissionais da área de TI. Compulsando os autos da contratação, Processo Administrativo nº 00013-4.2008.001, identificamos o Memorando nº 243/2008/DIATI, fl. 167, que solicita a contratação de profissionais de TI por meio do Contrato 07/2008 firmado com a Fundação Apolônio Sales – FADURPE, o que foi deferido pelo Presidente do Tribunal mediante Despacho à fl. 168. Assim, resta comprovado que a contratação destina-se à terceirização de mão-de-obra para a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI.

Em expediente anterior, datado de 02 de janeiro de 2008 (data de assinatura do contrato), o Sr. Subdiretor-Geral ratifica o pedido de contratação de profissionais de TI, e em referência ao Contrato 42/2007, afirma que tal instrumento não em previsão para o quantitativo de profissionais necessários. Assim, entende o Sr. Diretor-Geral que deva ser firmado novo instrumento de contrato para atender as necessidades da DIATI, manifestando-se pela contratação com a mesma contratada do Contrato 42/2007. Inicialmente, foi autorizada a contratação de 16 (dezesesseis) servidores, no entanto o contrato foi firmado com a previsão de 40 (quarenta) para atender necessidade futura, conforme consta do expediente citado.

Quanto à matéria, o Tribunal de Contas de União entende que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com base do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o fundamento legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Tal entendimento já foi emanado por meio de diversos acórdãos, a exemplo do Acórdão nº 1279/2007 – Plenário e ainda, já é matéria sumulada pelo TCU com a expedição da Súmula nº 250.

Recomendação

Suspensão do Contrato e Elaboração de Termo de Referência para realização de procedimento licitatório com vistas à prestação de serviços de informática para o Tribunal de Justiça de Alagoas, com rescisão imediata à homologação do certame, do Contrato 07/2008 firmado por dispensa de licitação com a Fundação Apolônio Salles para prestação dos referidos serviços.

9.3. Serviços de Informática

Em relação aos serviços de informática, há empresa contratada para a prestação de serviços desde 2005, mediante o seguinte contrato:

Contrato nº 51/2005

Objeto:

1) Prestação de serviços de Atualização Tecnológica e Funcional, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG) para atendimento a informatização da Comarca da Capital (Maceió), unidades dos Juizados Especiais e Comarcas do interior do Estado de Alagoas.

2) Licenciamento dos módulos Gestão de Gabinetes de Primeiro Grau e Portal de Serviços e-SAJ, assim como os serviços de capacitação e implantação.

3) Disponibilização de sete técnicos de suporte ao usuário destinados às atividades de implantação dos módulos SAJ e suporte aos usuários.

Vigência: 12 meses

Não há cláusula de valor do contrato. Os valores a serem pagos pelos serviços estão dispostos em cláusulas distintas para cada tipo de serviço.

Prorrogação: não identificamos documentos que comprovem a prorrogação do referido contrato.

Constatamos a assinatura de um segundo contrato, sem número, datado de 27 de abril de 2007, tendo por objeto:

1) Desenvolvimento de solução tecnológica integrada composta por sistemas de informação para o Judiciário, serviços de desenvolvimento de novos requisitos, consultoria, capacitação, manutenção e suporte técnico para a implantação da Execução Fiscal Virtual (EFV) nas unidades/varas de Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da comarca da Capital.

2) Fornecimento de licenças do sistema de informações de Gestão Virtual de processos denominados SAJ-EFV;

- 3) Levantamento de informações junto às áreas a serem informatizadas e mapeamento de rotinas de trabalho;
- 4) Adequação do sistema SAF-EFV
- 5) Desenvolvimento de módulo de integração com as procuradorias do estado e dos municípios;
- 6) Treinamento de multiplicadores;
- 7) Implantação do sistema em uma unidade piloto;
- 8) Atualização tecnológica e funcional, suporte técnico e manutenção da solução proposta.

Vigência: 24 meses

Valor: R\$ 11.070,00 mensais

Prorrogação: não consta dos autos documentos referentes à prorrogação do referido contrato.

Processo nº 03629-3.2008.001

Constatamos a existência de dois outros contratos, igualmente sem números, firmados com a interveniência do Município de Maceió e do Estado de Alagoas para implantação dos respectivos sistemas de execução fiscal. Os contratos têm como fonte de recursos convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e as respectivas esferas do Poder Executivo de Alagoas.

Vigência dos contratos: 18 meses

Data da assinatura: 18 de abril de 2007

Valor: R\$ 645.752,00 (cada contrato)

Prorrogação: não identificamos documentos que comprovem se houve prorrogação dos referidos contratos.

Contrato nº 05/2008 – em vigor

Objeto:

- 1) fornecimento de licenças da solução SAJ para a informatização de uma vara de família piloto, operando com processo digital;

2) fornecimento de licenças e implantação da solução SAJ/DJE – Diário de Justiça Eletrônico

3) prestação de serviços de atualização tecnológica e funcional, consultoria, manutenção e atualização dos seguintes módulos do Sistema de Automação da Justiça – SAJ: Módulos do SAJ de Primeiro Grau, Módulos SAJ de Segundo Grau, Módulo Portal de Serviços e-SAJ e Módulo SAJ/DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Valor:

Implantação do SAJ/DJE:

Valor:

Implantação do SAJ/DJE:

Fase	Descrição	Percentual	Prazo	Valor (R\$)
01	Conclusão da 1ª Fase - Planejamento dos trabalhos	10%	15	--
02	Conclusão da 2ª Fase - Levantamento de Informações, mapeamento das rotinas de trabalho e identificação das adequações a serem realizadas nos sistemas.	40%	15	25.000,00
03	Conclusão da 3ª Fase – Capacitação e Implantação.	40%	15	--
04	Conclusão da 4ª Fase – Integração Nativa.	10%	15	25.000,00
TOTAL		100%	2 meses	50.000,00

Serviços sob demanda:

Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Banco de horas – Capacitação	350 horas	200,00	70.000,00
Banco de horas – desenvolvimento e outros serviços sob demanda	1.200 horas	120,00	144.000,00
Despesas de viagem reembolsáveis – passagem	25 viagens	3.000,00	75.000,00
Despesas de estadia reembolsáveis - hospedagem	120 estadias	220,00	26.400,00
VALOR TOTAL			

Serviços mensais de atualização tecnológica, Suporte Técnico, Manutenção e Evolução Funcional da solução SAJ, e os serviços de suporte técnico local por 02 (dois) técnicos: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Vigência: 48 meses

Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2008.

Registre-se que os contratos são firmados por contratação direta com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. Pagamento por licenças de uso custeadas pelo TJAM

Constatamos que desde o Contrato 51/2005 o objeto já previa Atualização tecnológica e funcional, suporte técnico e manutenção do Sistema de Automação do Judiciário, assim com acontece nos demais contratos.

Ora, se os contratos indicados cuidam da evolução é porque o *software* já existia, pois fora desenvolvido para atendimento às necessidades do Tribunal quanto à automação dos serviços judiciários. Logo, entendemos que cabe ao Tribunal de Justiça a propriedade dos respectivos códigos fontes do sistema, visto que pagou pelo seu desenvolvimento.

Concluimos que a aquisição de licenças pelo Tribunal é indevida, pois o órgão está pagando por algo que já lhe pertence.

Constata-se que os sistemas ainda não estão perfeitos. Ainda carecem de melhorias e acréscimos de funcionalidades. Inclusive identificamos expedientes juntados aos autos do processo nº 03629-3.2008.001 que noticiam a existência de diversos problemas nos sistemas, sem solução por parte da contratada. Inclusive com a indicação pelo gestor da possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato.

Convém notar o grande dispêndio levado a efeito para a utilização de sistema que ainda está se desenvolvendo, visto que a cada contrato firmado têm-se como objeto o desenvolvimento de módulos distintos.

Dessa forma a contratada está se valendo dos recursos do Tribunal para desenvolver os sistemas. E, ainda repassar a outros tribunais, a

exemplo do que foi identificado na inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Amazonas. Naquele Tribunal, o Parecer da área de Informática apoiador da celebração do Contrato com a mesma empresa informa que a contratada presta os mesmos serviços em outros seis tribunais.

Como os Tribunais pagam pelo desenvolvimento dos sistemas e depois os adquirem carregam significativas somas de recursos para a contratada. O negócio ainda se torna mais interessante em razão da manutenção contrata para a assistência remota.

É entendimento pacífico no âmbito do Tribunal de Contas da União que situações como esta são irregulares, pois levam a administração a contratar eternamente com a empresa, ficando refém das condições por ela imposta para a contratação, como registrado também pela ALMAGIS por ocasião da audiência pública.

Recomendação

Como o Tribunal de Justiça pagou pelo desenvolvimento do sistema, não há que se falar em fornecimento de licenças para utilização de um *software* que lhe pertence. O Tribunal deve ter a propriedade dos fontes do sistema para que, conforme suas necessidades de ampliação ou manutenção, possa licitar para contratar a prestação dos serviços com a escolha de proposta mais vantajosa, não ficando, portanto dependendo eternamente da contratada, o que vem acontecendo com os demais Tribunais.

9.3.2. Prorrogação. Reajuste pelo IGP-M

Todos os contratos foram firmados com a possibilidade de prorrogação e com índice único previsto para o reajuste dos preços, ou seja, o IGP-M, o que parece ser uma prática nos contratos firmados com os tribunais. Trata-se de índice muito elevado. Há entendimento doutrinário e

e jurisprudencial restritivo quanto à utilização de apenas um índice para se fazer a adequação do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Atualmente, o contrato foi reajuste pelo índice definido no contrato e valor mensal pago pelo Tribunal à contratada é de R\$ 104.949,39 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Recomendação

Entendemos que o principal custo neste tipo de serviço é o trabalho dos profissionais. Assim no caso poder-se-ia tomar a variação do salário da categoria como parâmetro.

9.4. Outros Contratos

9.4.1. Adesão À Ata De Registro De Preços

Analisando o processo n. 06244-8.2007.001, cujo objeto é a aquisição de móveis de escritório, verificamos que não houve pesquisa de preço para verificar se a adesão a ata é vantajosa para o TJ e não há confirmação da unidade solicitante se o objeto da ata de registro de preços atende às exigências. A Assessoria Jurídica apesar de listar os requisitos para adesão a ata, manifestou favorável à adesão mesmo sem a pesquisa de preço citada como requisito.

Recomendação

Seja verificado nos casos de adesão à ata de registro de preços, por meio de pesquisa de preços, se a adesão é vantajosa para Administração. Deverá constar do processo o parecer da unidade solicitante informando que o objeto registrado na ata atende às exigências.

9.4.2. Controle Interno

Analisando os processos de licitação, verificamos que em alguns deles não houve parecer da Secretaria Adjunta de Controle Interno. Como

exemplo, podemos citar os processos n. 06244-8.2007.001 e n. 05328-0.2008.001.

Recomendação

Tenha manifestação da Secretaria Adjunta de Controle Interno em todos os procedimentos licitatórios, principalmente nos casos de inexigibilidade e dispensa que não estejam contidos no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

9.4.3. Processo nº. 06134-2.2008-001

Analisando o Processo nº. 06134-2.2008-001 – aquisição de longarinas, verificamos que a unidade solicitante (DCEA) não forneceu nenhuma especificação do material que se almejava adquirir. Tal fato permite a inversão da ordem dos procedimentos a serem realizados quando da adesão à ata de preços, ou seja, permite que a Administração se adéque às atas de registro de preços realizadas por outros órgãos, quando o que se espera é que haja uma análise se o objeto registrado atende às exigências do setor solicitante. No processo nº. 05328-0.2008.001, de adesão à ata, também não consta a especificação do material a ser adquirido. Dessa forma, fica caracterizada a fuga ao procedimento licitatório, que é a regra. Em que pese o Sistema de Registro de Preços se apresentar como ágil ferramenta para as aquisições da administração, inclusive com economia processual, é pacífica a doutrina no sentido de que não pode a administração adquirir de acordo com os registros de preços existentes e sim, deverá, a partir de identificar sua necessidade se existe alguma ata vigente e permita o procedimento de adesão.

Recomendação

Seja verificado, com base no requerimento da unidade solicitante que deverá conter a descrição exata do material que se pretende adquirir, se o

material registrado na ata à qual se pretende aderir atende às necessidades do órgão. Ressaltamos que a adequação dos produtos com preços registrados à descrição da necessidade da administração é requisito indispensável para o procedimento de adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação regente.

9.4.4. Processo nº. 06134-2.2008-001

No Processo nº. 06134-2.2008-001 o empenho foi feito em 25/11/2008 e o prazo de validade da ata era 21/11/2008, ou seja, o empenho foi feito quatro dias após o vencimento do prazo da ata, em que pese o procedimento ter sido iniciado em data anterior. Para que seja utilizada uma ata de registro de preços esta deverá estar em vigor, nos termos da lei.

Recomendação

Nos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, seja verificado e obedecido prazo de validade da referida ata, devendo o empenho ser feito dentro do prazo de vigência da mesma. No caso, não há que se argumentar que o preço foi mantido pelo fornecedor, o que não afasta a irregularidade do procedimento.

10. Obras

10.1. Anexo do Tribunal

Área do terreno 2.171,44 ~m²

Área da construção 9.119,87 m²

Seis pavimentos e um subsolo. Dois blocos geminados. Primeiro bloco dois pavimentos mais térreo funcionarão câmaras cíveis, auditório, no térreo praça coberta com jardins com jardins espelho d'água

ACHADO

Segundo o art. 30 da Lei 8.666/93 a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O Edital em questão exigiu como qualificação técnica:

- 1. Construção de edificação com seis pavimentos em concreto armado, subsolo semi-enterrado, no mínimo*
- 2. Construção de edificação com área mínima de 10.000 m² (comprovação mediante a soma de até dois atestados)*
- 3. Fundações profundas com estacas*
- 4. Fachada revestida em granito, através de fixação de dispositivos metálicos com no mínimo 100m² em um atestado*
- 5. Piso em granito, com área mínima de 200 m² (soma de até três atestados)*
- 6. Subestação abrigada, com no mínimo 500 KVA*
- 7. Gerador com capacidade mínima de 150 KVA*
- 8. Edificação com os seguintes serviços: sistema de automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, instalação de sistema CFTV, som e alarme, admitindo-se a composição através de um ou mais atestados*
- 9. Central telefônica tipo PABX*
- 10. Instalação de rede lógica e de energia elétrica estabilizada e fornecimento e instalação de No-break*

Vê-se claramente que o edital exigiu a comprovação de execução de muitos itens da obra. E, foi muito além ao exigir que tenha fornecido itens especiais como fachada e piso em granito. Tais itens nada garantem quanto à capacidade técnica da licitante. A indicação é tendenciosa e tende beneficiar as empresas que tenham aplicado esses materiais.

Recomendação

A qualificação técnica a ser exigida dos licitantes deve observar às características de cada obra e se ater apenas as peculiaridades que se fizerem relevantes e imprescindíveis para a execução da obra, conforme o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93. Nessa esteira de entendimento, segue Decisão do TCU nº. 1090/2001 – Plenário:

42. A exigência de quantitativos mínimos excessivos violou o princípio da isonomia, de forma que pode ter excluído do certame empresas que estariam aptas a bem executar o objeto da licitação.

43. Por estar eivado de vício, poder-se-ia cogitar em anular o edital de licitação e os atos dele decorrentes, com a conseqüente paralisação da obra. Essa atitude garantiria o respeito ao princípio da isonomia e os direitos subjetivos de eventuais empresas indevidamente desclassificadas”

Uma vez que a obra já foi finalizada, não há mais que falar em paralisação da mesma. Registrada a falha na elaboração do edital que limitou o princípio da isonomia, recomendamos que nos próximos editais os responsáveis somente exijam qualificação técnica que seja realmente relevante para a execução da obra.

ACHADO

Verificamos que o edital contemplou exigências incompatíveis quanto à qualificação econômico-financeira das empresas, impondo condições que limitaram o caráter competitivo e o princípio da isonomia.

Índice de liquidez corrente= 1,5

Índice de liquidez geral = 1,5

Índice de endividamento =0,33 = (PC+ELP)/PL

Os índices de liquidez geral revelam quanto a empresa dispõe para pagar o que deve. Pela exigência do edital a concorrente deve dispor de 1,5 para pagar 1 que deva.

O índice de endividamento demonstra o quanto a empresa deve a terceiros. Assim foi exigido que a empresa tivesse que dever menos de 0,33 para cada 1 que tenha que pagar.

Evidentemente, os índices exigidos são elevados e, certamente, várias empresas não conseguem atendê-los, sendo que a exigência de índices da magnitude indicada no Edital deve ser justificada, como determina a Lei Nacional de Licitações.

De qualquer forma, e certamente depois de estudos realizados com alguma base científica, e levando em consideração as realidades locais podem-se encontrar índices de maior segurança.

Assim observa-se:

BAHIA (www.sinduscon-ba.com.br/docs/Edital)

Índice de liquidez corrente $\geq 1,5$

Índice de endividamento geral $\leq 0,60$

MINAS

GERAIS

(www.deop.mg.gov.br/downloads/editais/CO.OO1)

Índice de liquidez corrente $\geq 1,5$

Índice de endividamento geral $\leq 1,0$

Tenha-se em conta que a Lei das licitações exige que a adoção de índice diferente do normal – índice contábil = 1 – deve ser justificada.

Verificamos, assim, que foi exigida qualificação econômica em desacordo com a Lei 8.666/93, conforme trecho abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Recomendação

Os editais de licitação de obras só devem contemplar exigências econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme disposto no inciso XXI, do art. 37 da Lei 8.666/93, evitando o direcionamento para construtora que não atenda ao objeto pretendido.

ACHADO

O edital não exigiu o detalhamento do percentual de encargos sociais. A empresa vencedora apresentou um percentual de 119%. O TCU entende que o máximo pode girar em torno de 74,00%.

Convém lembrar que os encargos sociais usualmente praticados nas obras de engenharia contêm parcelas impertinentes. Sabe-se que compõem os encargos sociais apenas as parcelas determinadas na legislação social e trabalhista.

Dessa forma o item “dias de chuva e outras dificuldades”- 1,50% deve ser retirado dos encargos sociais. Em se tratando de custos efetivos deve entrar no orçamento como despesas a compor o BDI.

De igual modo, carece de sentido o custeio de repouso semanal remunerado. É que o DSR já é pago diretamente ao empregado na folha. Não existe esse custo a ser pago mais uma vez mediante a planilha de encargos sociais. O percentual destacado para essa finalidade foi de 16,61%.

A esse respeito há manifestação do TCU que recomenda a Administração para não acompanhar as decisões de Sindicatos que

extrapolam o seu objetivo. Como os encargos sociais emanam de diplomas legais não há porque levar em consideração as decisões dos sindicatos sobre o assunto.

Passa-se então a fazer o ajuste na planilha de encargos sociais. Adianta-se que a demonstração dos encargos sociais tão elevados praticado não encontra respaldo na legislação.

A seguir os principais itens considerados:

a) Seguro Acidente do Trabalho 3,00%

Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

O enquadramento é feito pela própria empresa para posterior confirmação pelo INSS.

Pela proposta a contribuição para o SAT feita pelo percentual de 3,00% é perfeitamente possível.

b) 13º salário 11,08%

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.

c) Férias + 1/3 constitucional 12,45%

Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.

Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$.

Dessa forma deduz-se que férias mais 1/3 constitucional corresponde a 11,11% da remuneração mensal.

d) Aviso Prévio Indenizado 14,06%

Deve-se atentar que a duração da obra está prevista para dois anos e meio - 900 dias – Assim trata-se esse item da forma abaixo:

Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Pode-se estimar que cerca de 10% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados que são remunerados com 14 dias pelos 7 dias que trabalham cumprindo o aviso $(14/900 \times 0,1) \times 100 = 0,1555\%$.

Já ao final do contrato todos receberão. Logo a provisão representa: $((14/900) \times 100 = 1,5555\%$.

Dessa maneira a provisão deve ser feita pelo percentual de 1,71%

e) Multa FGTS 4,76%

Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8,0%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Deve-se atentar que o FGTS incide também sobre as férias e 13º salário

Dessa maneira deve constar a multa prevista em 4%, conforme se demonstra $\{(8\% \times 50\% \times 85\% \times (100\% + 11,11\% + 8,33\%))\}$.

Diante disso pode-se elaborar a planilha para adequação ao percentual proposto pelo TCU, conforme abaixo:

Encargos Sociais ajustados Acórdão 1752/2008 Plenário - TCU			
Item	Título	PROPOSTA	AJUSTE
Grupo "A"		36,80	36,80
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00
4	INCRA	0,20	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
6	F G T S	8,00	8,00
7	SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO	3,00	3,00
8	SEBRAE	0,60	0,60
Grupo B		27,01	21,63
9	13º SALÁRIO	11,08	8,33
10	FÉRIAS	14,74	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS		2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	1,39
13	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,36	0,36
14	FALTAS LEGAIS		0,37
15	ACIDENTE DO TRABALHO		0,07
Grupo C		18,86	5,80
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	14,08	0,16
17	AVISO PRÉVIO		1,56
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,08
19	MULTA FGTS (REM + GRUPO "B")*90%	4,78	4,00
Grupo D		18,22	9,77
	Incidência de "A" sobre "B" + INC SAL MATERNIDADE	18,22	7,96
Total dos Encargos Sociais		100,89	74,00
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		22,53	0,00
Itens pertencentes ao BDI			
	DIAS DE CHUVA E OUTRAS DIFICULDADES	1,50	0,00
Total dos Encargos Sociais		124,92	74,00

RECOMENDAÇÃO

Adotar para futuros editais encargos sociais em torno de 74%, conforme prescreve o Acórdão 1752/2008 Plenário – TCU. A planilha de encargos sociais deve conter apenas os itens que tenham autorização legal. Observar que o repouso semanal remunerado já faz parte do salário, portanto não se destacá-lo na planilha. As despesas com “dias de chuva e outras dificuldades” devem ser levadas ao componente de despesas formador do BDI.

ACHADO

O contrato recebeu aditivo no valor de R\$ 1.600.713,09, correspondente a 24% do valor do contrato, sem as devidas justificativas. Não se pode saber o que motivou tal termo. O parecer jurídico apenas sustenta que os contratos podem ter acréscimo de até 25% por decisão unilateral da administração.

Existe a menção de que os itens estão relacionados em determinada planilha. Falta explicar de que se trata. Tudo leva a crer que foi falha do projeto. De qualquer maneira a instrução processual deveria conter esses esclarecimentos.

Segundo o art. 65 da Lei 8.666/93 “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, (...)”.

Recomendação

Seja efetivamente justificada a necessidade de acréscimos de serviços nos contratos de execução de obras, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

ACHADO

Verificamos que o segundo termo aditivo, no valor de R\$ 44.619,09, foi celebrado para suprimir itens contratados e fazer acréscimos de outros estranhos ao contrato, conforme consta da cláusula segunda - Da Alteração.

Ocorre que os itens eliminados foram adquiridos posteriormente com preços majorados. Há apenas uma relação de itens com preços. Não se explicam as razões para os itens acrescidos, muito menos existe pesquisa que possa demonstrar a viabilidade dos preços trazidos ao contrato.

Recomendação

Executar obra segundo projeto executivo completo e detalhado para se evitar acréscimos ou supressão de itens. Só admitir acréscimo qualitativo por intermédio justificativas consistentes, pesquisa de preços, parecer da Assessoria Jurídica e manifestação do Controle Interno do Tribunal.

Quanto às alterações quantitativas e qualitativas promovidas que na execução dos contratados o TCU entende que há agressão ao princípio da isonomia. Compreende-se facilmente que essas alterações beneficiam à contratada que pode conduzir as modificações a seu favor distante do acompanhamento e avaliação dos licitantes perdedores do certame.

O TCU no bojo do Acórdão 2469/2007 menciona:

Também é importante relembrar o que dizem os §§ 2º e 4º do art. 7º desse mesmo dispositivo legal:

“§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

...

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.” (grifos nossos)

22. Assim, de acordo com a lei que rege as licitações públicas no país, uma obra somente pode ser licitada quando houver um projeto básico composto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação, bem como um orçamento do custo global da

obra detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

23. *A existência de cláusulas editalícias permitindo a alteração dos serviços e quantidades originalmente orçados pelo TSE e até mesmo a inclusão de serviços não previstos no orçamento-base do órgão contratante constitui-se em desrespeito aos comandos acima transcritos, pois demonstra que, quando da realização do certame, o orçamento existente não expressava a composição de todos os custos unitários envolvidos na obra e os quantitativos previstos pelo órgão contratante não correspondiam ao projeto básico utilizado no certame.*

24. *Na mesma linha, a Súmula n. 177 deste Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União TCU diz que:*

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.” (grifo nosso)

ACHADO

Execução do Contrato

Retenções tributárias

Observa-se que dos pagamentos são retidas apenas:

ISSQN no percentual de 2,5% do total da nota fiscal

INSS no percentual de 11%, considerando 50% do valor como mão-de-obra.

E não há sequer a exigência da quitação com os demais tributos.

É bom lembrar que pelo menos a quitação com o FGTS deveria ser exigida, uma vez que a Administração é responsável solidária com os encargos previdenciários.

Por sua vez, o IRPJ deve ser descontado ou no percentual determinado pela Receita Federal, ou pelo menos a parte que a Constituição reserva ao Estado como agente arrecadador.

Sem dúvida seria de bom alvitre a participação mediante convênio para facilitar a arrecadação federal, e ainda, para resguardar a Administração de possíveis encargos, uma vez que responde solidariamente

com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme disposto no § 2º, do art. 71 da Lei 8.666/93, adiante transcrito:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

...omissis...

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

Recomendação

Exigir a quitação com todos os tributos e a comprovação dos pagamentos dos encargos previdenciários – INSS e FGTS dos empregados alocados a obra. Verificar que a obra deve ter a sua inscrição própria no CNPJ. Isso para demonstrar de que a contratada mantém as condições de habilitação como determina a Lei de Licitações e Contratos, além de evitar a incidência do enunciado 331 do TST.

Quanto ao Imposto de Renda o Tribunal deve buscar junto à Secretaria de Finanças do Estado a maneira de arrecadar o tributo conforme determina o Art. 157 da Constituição Federal. Há de se entender é necessário arrecadar para que se possa pagar o funcionamento da máquina estatal.

10.2. Reforma do Fórum de Maceió

A reforma do Fórum de Maceió foi licitada e o contrato foi assinado em 15/08/2008, no valor de R\$ 1.317.394,35 (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais, trinta e cinco centavos), tendo sido vencedora do certame a empresa Cotenge – Cotrim Engenharia Ltda. Foi celebrado único termo aditivo em novembro/2008, no valor de R\$

652.946,97 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais, noventa e sete centavos).

O recurso orçamentário para a execução da obra pertence ao FUNJURIS – Fundo de Modernização do Poder Judiciário.

A partir da análise da documentação disponibilizada pelo TJ-AL sobre obra de reforma do Fórum da Comarca de Maceió-AL, registramos as seguintes observações:

Projeto Básico/Executivo deficiente

A Lei 8.666/93 instituiu no âmbito da Administração Pública a obrigatoriedade do projeto básico para a contratação de qualquer obra ou serviço, devendo o mesmo fazer parte integrante do edital, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso I da referida lei. A definição de projeto básico consta do art. 6º, conforme abaixo:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

(...)

De acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações, “As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”.

A exigência do projeto básico, além de subsidiar a identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e visar ao atendimento do princípio da isonomia, garantindo a competição dos licitantes em condição de igualdade, assegura a correta previsão dos recursos orçamentários a serem empregados, conforme exigido pelo art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações

Analisando o processo licitatório da obra de reforma do Fórum da Comarca de Maceió, bem como o de sua execução, verifica-se que o projeto básico foi extremamente deficiente. De início, podemos citar o fato de já ter havido um aditivo de 50% (valor máximo permitido por lei) e haver a pretensão de outro aditivo no percentual de 50%.

Sobre o tema, seguem alguns acórdãos do TCU:

Acórdão nº. 461/2003 - Plenário

“... apenas permita a licitação de obras quando o projeto básico for suficientemente detalhado, compreenda a totalidade dos serviços e seja adequado ao trecho que se visa construir, evitando a necessidade de revisões generalizadas de projetos e a realização de obras com projeto diferente do que foi utilizado na licitação para contratação de empreiteira”.

Acórdão nº. 136/2004 – Plenário

“... a inexistência de projetos adequados tem sido a principal razão da série de obras paralisadas em nosso País, como também do grande número de contratos superfaturados com que nos deparamos constantemente nos processos de fiscalização levados a efeito por esta Corte de Contas...”

Acórdão nº. 353/2007 – Plenário

“É indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, a nulidade do contrato e conseqüente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto inepto...”

Outra implicação de um projeto básico deficiente é possibilitar o chamado “jogo de planilhas” ou desbalanceamento. Sobre o assunto segue trecho do Acórdão nº. 2.469/2007 do TCU no qual é citada obra do Sr. Aldo Dórea Mattos:

“(...) razões para se utilizar o desbalanceamento:

1. Preços mais altos para os serviços que ocorrem mais cedo - é interessante para o construtor atribuir preços mais elevados para os serviços mais próximos do início da obra, de maneira a gerar capital de giro e dar maior liquidez ao contrato.

2. Quantidades mal dimensionadas - se o orçamentista detectar que para determinados serviços vai haver uma quantidade maior do que a planilha do edital, é conveniente que ele aumente o preço desse serviço e compense com a diminuição de outros. Também se dá o contrário - se houver algum item cujo quantitativo de planilha é excessivo, é conveniente que o orçamentista reduza seu preço de venda e aumente o de algum outro;

3. Quantidades vão crescer ou decrescer - há obras em que o construtor consegue ‘farejar’ que certos serviços podem ter seus quantitativos alterados no decorrer da obra, seja por modificação posterior do projeto, seja por motivo de ordem técnica (Ex.: o tipo de fundação previsto não é o mais adequado e certamente vai ser modificado pelo contratante). Acontece também quando o construtor sabe, por exemplo, que a empresa contratante já prevê uma ampliação do escopo no decorrer da obra (aditivo);

91. Ao fim do referido capítulo, o autor traz alertas sobre a utilização do desbalanceamento:

‘O desbalanceamento produz efeitos opostos em quem contrata e em quem executa a obra. Enquanto para o construtor o desbalanceamento é uma forma de tirar proveito dos quantitativos para aumentar o faturamento e o lucro, para o contratante é uma prática lesiva.

ACHADO

Na diligência DG-001/2008 – FUNJURIS, de 25/09/2008, a empresa Cotenge, solicita da administração do FUNJURIS a especificação de material a ser utilizado na obra, nos seguintes termos: “é necessária a definição da especificação do revestimento das fachadas, para que possamos comprá-las e conseqüentemente fazer a aplicação”.

Como essa informação deveria ser conhecida por todos os licitantes antes do certame licitatório, já que seria a única forma de se conhecer o preço a ser ofertado, constatamos que houve falha na elaboração do projeto básico.

Do primeiro relatório técnico apresentado em março/2007 pela empresa responsável pela vistoria técnica do edifício em questão, consta recomendação para que fosse feito o “isolamento do fluxo de transeuntes,

visitantes e funcionários aos locais passíveis de queda da cerâmica do revestimento da fachada”.

Assim, era sabido em março/2007 que seria necessário o serviço de revestimento de fachada. Feita a licitação e assinado o contrato em agosto/2008, até setembro/2008 a construtora ainda não possuía a especificação do material a ser utilizado. Foge a razoabilidade que uma empresa tenha se sagrado vencedora de um processo licitatório sem planificar e itenizar seus preços e serviços, e dentre eles os materiais a serem utilizados e qual o valor da mão de obra agregada.

ACHADO

Na diligência citada acima, a empresa Cotenge alega que “não recebemos nenhum dimensionamento das peças estruturais que deverão ser reforçadas, bem como de qual processo de recuperação será feito nas peças onde foram encontrados nichos e fissuras”. De acordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 o projeto básico deve conter elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, bem como soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas. Verificamos, assim, o descumprimento do texto da Lei de Licitações e Contratos, em especial o art. 7º, inciso I c/c art. 6º, inciso IX, caracterizado pela ineficiência do projeto básico.

Recomendação

Os administradores do TJ-AL só permitam a realização de licitação de obras quando o projeto básico estiver suficientemente detalhado, conforme determinado nos artigos supracitados da Lei 8.666/93.

Seja procedida a análise sobre as implicações da realização da Obra com Projeto Básico insuficiente, o levantamento dos valores pagos, aditados e suprimidos que induzem o superfaturamento dos serviços e em ato contínuo, configurado o prejuízo, responsabilizar gestor que realizou a

licitação com projeto inepto, conforme determinado no §6º do art. 7º da Lei de Licitação, por infringir as normas contidas no art. 7º, inciso I c/c art. 6º, inciso IX e no art. 7º, § 2º, inciso I, sugerindo a aplicação do §6º do art. 7º da referida lei.

ACHADO

Na mesma diligência já citada, a Cotenge alega que “também não está contemplado no contrato, e de acordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros se faz necessário, é o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas”. O aditivo contemplou esse serviço no valor de R\$ 73.076,01 (setenta e três mil, setenta e seis reais, um centavo).

O Decreto nº. 3.854, de 28/11/2007, que dispõe sobre o Código de Segurança contra incêndio e pânico – COSCIP do Estado de Alagoas, fixa requisitos mínimos exigíveis nas edificações e um deles é o projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas- SPDA; ou seja, para que um projeto seja aprovado pelo Corpo de Bombeiros é necessário constar do mesmo o projeto de SPDA. Tal determinação consta também da Lei Municipal nº. 5.593 de 08/02/2007, que instituiu o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, em art. 538, inciso X, c/c art. 563.

A consulta acima foi feita pela contratada em 25/09/2008 e o ofício que encaminhou a solicitação de pagamento da 1ª medição é de 26/09/2008. Depreende-se daí que a obra foi iniciada sem os projetos exigidos por lei. Verifica-se, então, não apenas falha na elaboração do projeto básico, com fortes indícios de não cumprimento de determinações legais.

A Lei nº. 5.593, supracitada, dispõe em seu art. 637 que será considerada infração dar início a execução de obras e empreendimentos

sem o necessário licenciamento, e prevê, em seu art. 638, a imediata paralisação da obra, além da imputação de multa aos responsáveis.

Recomendação

A Secretaria Adjunta de Controle Interno deverá comunicar as infrações acima levantadas à Prefeitura para que as irregularidades sejam sanadas e, os administradores do TJ só deverão iniciar a execução de obras após o necessário licenciamento, agindo em conformidade com Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, sob pena de serem obrigados a restituir ao erário o valor das multas advindas do descumprimento dos normativos, no caso, a Lei 5.593/2007, caso haja a imputação.

ACHADO

Observamos que na 1ª medição dos serviços executados, datada de 26/09/2008, houve locação de andaime para fachada (item 1.4). Se em 25/09/2008 a contratada solicitou as especificações do material a ser utilizado no revestimento da fachada, não vislumbramos o porquê da locação de andaimes antes da definição do material. Mesmo que o andaime tenha sido utilizado para a retirada do revestimento existente, tal serviço poderia ser feito imediatamente antes da aplicação do novo revestimento, sem a necessidade de se pagar a locação por período superior ao necessário.

Até a 3ª medição foi executado todo o serviço de locação de andaime para fachada. Já os revestimentos cerâmicos a serem instalados na fachada foram executados apenas 60%. Para que a cerâmica da fachada seja instalada é necessário andaimes, se a locação de andaime foi executada 100% do total previsto e a cerâmica foi executada apenas 60%, há alguma falha nessa informação, resta saber se é apenas a falta de planejamento da obra, ou se foram pagos serviços que não foram executados ou, ainda, se houve manipulação dos dados informados nas planilhas de medição.

Recomendação

Os administradores do TJ devem utilizar da prerrogativa da Lei, qual seja, a fiscalização prevista nos arts. 58, III e 67 da Lei 8666/93, como segue:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Termo Aditivo

Segundo a Lei 8.666/93 ao valor do contrato pode ser acrescido valor correspondente a até 25% das obras e serviços, com as devidas justificativas, sendo que no caso de reforma, tal valor pode alcançar 50% do valor originalmente contratado.

Ocorre que, ao se calcular o acréscimo de 50% ao valor do contrato o valor dos itens suprimidos foram descontados, e o entendimento do TCU é que o valor do aditivo deve ser calculado sobre o valor do contrato livre das supressões. Assim, verifica-se que o valor foi aditado acima do limite legal..

Outra peculiaridade do termo aditivo celebrado é que houve supressões e acréscimos de vários itens da planilha contratual, desfigurando o objeto licitado e corroborando a hipótese de jogo de planilha ou desbalanceamento.

Sobre o assunto segue jurisprudência do TCU:

Acórdão nº. 2.469/2007 - TCU

O que é fundamental é evitar que o “jogo de planilha” venha a se configurar. Para tanto, faz-se necessário que esse Tribunal determine (...) que, para os quantitativos que vierem a ser acrescidos ou reduzidos, mediante termos aditivos, não sejam adotados simplesmente os custos unitários previstos no contrato mas também outros valores de referência.

35. *Para garantir que o contrato aditivado reflita da melhor forma possível os preços praticados no mercado, entendo ser pertinente que sejam adotados como valores de referência, para os termos aditivos a serem firmados, os custos mais vantajosos para a Administração Pública dentre os adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os indicados no orçamento-base da licitação e os constantes na tabela Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.*

Acórdão 2206/2006 - Plenário

“6. (...)Entendo que a tese por trás desse procedimento, a de que o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 previsto para as alterações contratuais aplica-se sobre o valor inicial livre das supressões de serviços efetuadas, merece todo o prestígio por parte desta Corte de Contas.

7. Com efeito, em primeiro lugar, a tese tem inteira procedência lógica, uma vez que as supressões de serviços têm o valor de trazer o objeto do contrato às suas reais dimensão físicas e expressão monetária, parecendo-me evidente que a norma limitadora não poderia ter em mente o objeto indevidamente inflado com serviços tidos como desnecessários. Nota-se, em segundo lugar, que, não raro, as supressões têm sido processadas com o visível intuito de abrir espaço para a inclusão de outros serviços, o que não deixa de ser uma forma de burlar a legislação”.(grifo nosso)

Faz-se necessário, ainda, algumas observações com relação ao aditivo.

ACHADO

O aditivo foi celebrado sem qualquer justificativa, em desacordo com o disposto no art. 65, caput, da Lei 8.666/93, e foi aditado no percentual de 70% do valor do contrato, acima do estabelecido no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

ACHADO

Os itens 7.14 e 7.15 da planilha contratual são referentes a tubos de aço galvanizado, inclusive conexões, para instalações de combate a incêndio, tendo sido inicialmente orçados um total de 3.239,48 m (diâmetros de 2” e 2½”) totalizando R\$ 145.152,01. Na planilha do aditivo os itens citados acima foram suprimidos e foram acrescentados os itens 3.1,

3.2, 3.3, 3.4, 3.5 referentes a tubos de aço galvanizado (diâmetros de 1” a 3”) com as conexões em separado, totalizando 714m (os itens 3.2 a 3.5 são de barras de 6m) no valor de R\$ 229.232,92, referente aos tubos e conexões.

Verifica-se então, que houve uma diminuição de 2.525,48m de tubos de aço, ou seja, mais de 453% da planilha licitada para a planilha executada e, mesmo havendo uma supressão desse porte, houve um acréscimo no valor de R\$ 84.080,91, ou seja, acréscimo de 58% no valor inicialmente contratado. O que demonstra, mais uma vez, a falta de planejamento da obra e/ou manipulação das planilhas de dados.

ACHADO

Na planilha contratual o item 5.4 – cerâmica esmaltada 10x10cm cor branca foi quantificado em 1.007,50m² no valor de R\$ 43,76/m². Na planilha aditivada o referido item teve a quantidade suprimida em 520m² no valor de R\$ 45,57.

A primeira incoerência encontrada é a diferença de R\$ 1,81 no valor do item. Multiplicando essa diferença com a quantidade suprimida (520m²) encontramos o valor de R\$ 941,00, suprimido erroneamente do valor aditado.

Outra questão é que o item suprimido tinha valor unitário de R\$ 43,76 e foi substituído pelos itens 2.13 e 2.14 (planilha do aditivo) de valor unitário de R\$ 118,55, ou seja, um acréscimo de mais de 270%.

O que percebemos aqui é a total desfiguração do objeto inicialmente contratado.

O mesmo ocorreu com o item demolição de revestimento com emboço que, sendo contratado pelo valor de R\$ 6,40/m², foi suprimido pelo aditivo e acrescido no valor de R\$ 12,80/m², exatamente o dobro do preço

inicialmente contratado. Não é permitido fazer aditivo para alteração de preço (Acórdão TCU - 2369/2006).

ACHADO

O item pele de vidro temperado 8mm foi contratado por R\$ 511,88/m², total de 134,07m², e o item esquadria de alumínio anodizado branco, tipo veneziana foi contratado por R\$ 248,94/m², total de 84,67m². Os dois itens foram suprimidos e foram acrescentados três outros itens referentes ao mesmo serviço, esquadrias de alumínio com vidro.

O valor inicialmente contratado para os dois itens foi R\$ 89.705,50. O valor dos itens acrescentados foi R\$ 241.937,16. Além das supressões/acréscimos que desfiguraram o objeto licitado, verificamos, a partir de análise dos preços de mercado, que os itens foram acrescentados com visível sobrepreço.

Resta evidente que o aditivo foi utilizado como ferramenta para descaracterizar o objeto contratado e, conseqüentemente, burlar a legislação.

Recomendação

Ante as evidencias apontadas, que seja instaurada TCE para apurar as diferenças em todo o contrato e seu termo aditivo, pelo aditamento de serviços não previstos no certame licitatório e pela utilização do instrumento para a transfiguração do objeto contratado. Seja levantado o prejuízo ao erário, face ao jogo de planilhas, em procedimento próprio, e instaurado o procedimento de TCE visando à restituição do valor ao erário. Seja, ainda, verificado se tal ato foi produzido visando favorecimento do adjudicatário, caso em que poderá ter-se por configurado, desde que comprovados os fatos e o dolo nas condutas, o delito do art. 92 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Planilhas de medição

ACHADO

Os dados das planilhas de medição apresentam várias distorções. Por exemplo: o item 4.2 – demolição de revestimento cerâmico c/ emboço constava da 3ª medição um saldo contratual de 459,73m²; já na 4ª medição o saldo contratual informado foi de 643,62m².

ACHADO

Os preços da planilha do termo de aditivo não coincidem, em alguns itens, com os preços das medições, variando para menos ou para mais dependendo do item. Os valores divergentes foram compilados na planilha abaixo, demonstrando que não houve nenhuma vinculação entre o que efetivamente contratado e o que foi pago, restando clara a manipulação de dados ou jogo de planilhas.

Item conf. medição	Descrição	un.	preço contratado (R\$)	preço pago (R\$)
2.0	Construção			
2.4	Alvenaria de Drywall	m ²	85,00	63,70
2.6	Esquadria de aluminio branco com vidro de 6mm - externa	m ²	855,00	933,40
2.7	Esquadria de aluminio com vidro de 6mm - fachada posterior	m ²	840,00	933,40
2.13	Pastilha de vidro lisa verde menta 2x2	m ²	118,55	105,00
2.14	Pastilha de vidro lisa verde 2x2	m ²	118,55	105,00

3.0	Rede Especial de Combate a Incêndio			
3.2	Tubo galvanizado de 2 1/2" c/ 6m	un.	61,50	114,53
3.3	Tubo galvanizado de 2" c/ 6m	un.	39,95	85,00
3.4	Tubo galvanizado de 1 1/2" c/ 6m	un.	38,75	63,16

Os preços da planilha do termo de aditivo não coincidem, em alguns itens, com os preços das medições, variando para menos ou para mais dependendo do item. Os valores divergentes foram compilados na planilha abaixo, demonstrando que não houve nenhuma vinculação entre o que efetivamente contratado e o que foi pago, restando clara a manipulação de dados ou jogo de planilhas.

Nota-se que a execução da obra não manteve qualquer vinculação com os instrumentos licitatórios nem com o contrato, os pagamentos foram feitos à revelia.

ACHADO

O item 4.1 – demolição de revestimento c/ argamassa foi executado em sua totalidade até a 3ª medição (50% na 1ª medição; 30% na 2ª e 20% na 3ª) e, conseqüentemente, pago em sua integralidade – a 3ª medição é de 24/11/2008.

O item 4.2 – demolição de revestimento cerâmico c/ emboço foi executado e pago 50% da quantidade prevista até a 3ª medição.

Na elaboração da planilha de aditivo o valor de tais itens foram suprimidos com o intuito de se chegar ao valor máximo do aditivo permitido por lei. Ocorre que, na 1ª e 2ª medições após o aditivo os referidos itens foram descontados do valor das medições na proporção de 50% em cada. Se o serviço já havia sido medido e pago, não vislumbramos motivo para que o mesmo fosse suprimido nas planilhas de medição seguintes. O que nos leva a crer que o serviço medido e pago não havia sido de fato realizado.

Conforme jurisprudência do TCU, pagamentos antecipados traduzem irregularidade grave o suficiente para ensejar a aplicação de multa ao gestor de recursos públicos. Nesse sentido, seguem decisões do TCU:

Acórdão 2367/2006 - Plenário.

“Não se admite a previsão, em contratos administrativos, de pagamento antecipado ou dissociado o adimplemento de parcela periódica de serviços, a teor do que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/1992, e também por ser prática totalmente desnecessária e injustificada, configurando verdadeira liberalidade na utilização de recursos públicos”.

Decisão 1575/2002 - Plenário

13. (...) o objeto da licitação foi excessivamente desvirtuado com as alterações feitas no projeto inicial, mediante a inclusão e a exclusão de itens, bem como com o aumento significativo dos quantitativos de outros, por simples proposta da empresa vencedora do certame.

14. Alterações dessa magnitude violam o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, visto que não foram observados princípios da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto a ser executado é totalmente diferente daquele inicialmente licitado; e da isonomia, tendo em vista que foi dado o direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes; nem foi assegurada a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram excessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço.

(...)

18. Por todo o exposto, verifica-se que o desfecho final do processo poderá ensejar a nulidade da licitação e do contrato. Verifica-se, ainda, que a continuidade da obra poderá ocasionar prejuízos significativos ao erário, tendo em vista os indícios de sobrepreço.

19. Cumpre consignar que, nos termos do art. 86, e seu § 2º, da Lei nº 10.524/2002 (LDO), abaixo transcrito, considera-se irregularidade grave que implica a paralisação da obra, dentre outras, aquela que possa resultar na nulidade da licitação ou do contrato ou então ocasionar prejuízos ao erário”.

Recomendação

O TJ deverá justificar o que motivou a realização dos atos acima apontados, quais sejam, serviços pagos em desconformidade com os valores contratados, pagamento antecipado de serviços e divergência na memória de cálculo das planilhas de medição.

O TJ deverá suspender a execução da obra, bem como o pagamento das próximas medições até que sejam apuradas as irregularidades apontadas.

11. Fundo Especial De Modernização Do Poder Judiciário - FUNJURIS

11.1. Gestão

Para início dos trabalhos de análise da Gestão do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário, criado pela Lei nº 5.887, de 06 de Dezembro de 1996, que se destinará ao asseguramento das condições materiais a permanentes ações de modernização e de otimização dos serviços judiciais, propiciando, especificamente aos itens contidos nos incisos do Artigo 1º, dentre eles construção de próprios para o Poder Judiciário, seu reaparelhamento e outros.

As entrevistas foram realizadas com os Coordenadores do Fundo e com o Exmo. Senhor Juiz Presidente do FUNJURIS, Dr. Nelson Tenório de Oliveira Neto, conforme os questionamentos abaixo:

1) Como é realizada a gestão da arrecadação do FUNJURIS/FERC?

R: A arrecadação ocorre por meio de um programa da Softplan, que promove as guias de recolhimento, os depósitos são procedidos na conta de arrecadação do Banco do Brasil. Há também uma conta corrente própria para pagamento.

A receita de aplicação financeira esta na ordem de 0,11%, algo perto de R\$ 117.000,00(cento e dezessete reais por mês).

A Gestão é toda interna, o FUNJURIS possui força de trabalho própria que auxilia no desenvolvimento dos trabalhos e no controle das arrecadação e das despesas.

2) Como se dá a distribuição dos Selos de Fiscalização e Autenticidade às serventias e quais são os critérios? Quais são as características dos selos?

R. A fixação dos selos é recente e não há um controle rigoroso sobre sua utilização, nem tão pouco um batimento entre as emissões e os efetivamente aplicados.

3) A Coordenação do FUNJURIS/FERC considera que a forma atual de controle de arrecadação realizado por meio emissão de selos se mostra efetiva?

R. Encontra-se sob verificação a questão da emissão de selos que é ligado ao FERC.

4) Quando foi implantado o sistema que controla os valores arrecadados nas Serventias?

R. O controle das serventias se dá conforme o cronograma de trabalho para as serventias judiciais e extrajudiciais, com a produção de relatórios pelo próprio FUNJURIS.

Há indícios de reincidência no descumprimento das determinações sobre as praticas de arrecadação no cartório de CAPELA, trazendo prejuízos à arrecadação do Fundo.

Para controle mais efetivo, existe um sistema para controle das serventias judiciais e outro para as serventias extrajudiciais, chamado de Funjuris custas, que esta em utilização concomitante a implantação dos selos que se deu em 15/03/08, com a edição da Resolução nº 3/2008.

5) Há conta única para o FUNJURIS/FERC?

R. Não. Há contas próprias para cada um dos Fundos.

6) Como são remunerados o(s) banco(s) que gere(m) as contas do FUNJURIS/FERC?

R. Os depósitos são remunerados segundo o convenio com o Banco do Brasil.

Todavia, alguns depósitos não são feitos ao Banco do Brasil, há Juízes que consignam os depósitos em outros bancos, donde não se tem o efetivo controle sobre os valores e remunerações.

7) Como é realizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo?

R. As aplicações são realizadas mediante convênios com o Banco do Brasil.

8) Como a conta mantida no Banco do Brasil é remunerada até a data do repasse mensal?

R. A remuneração ocorre com os indicadores fixados no contrato com o Banco do Brasil, e é a única conta para depósito.

9) Há cartórios que arrecadam custas em espécie? Como é realizado o repasse desses valores ao FUNJURIS/FERC?

R. Sim, existem cartórios que possuem livro caixa e realizam arrecadação em espécie.

10) Qual é o número Serventias Judiciais e Extrajudiciais do Estado?

R. 241

11) Quais são os Ordenadores de Despesa do Fundo?

R. O Presidente do Fundo e na sua ausência o Coordenador Administrativo em composição de assinatura com o Presidente do Tribunal de Justiça.

12) Quais são as maiores dificuldades encontradas para a implantação do sistema?

R. Hoje operam dois sistemas, um para as comarcas do primeira e segunda entrâncias e um outro para as comarcas de terceira entrância e a Capital.

Os maiores problemas são as incompatibilidades das bases de dados e da qualificação nas Serventias para proceder o cálculo e alimentar os sistemas.

13) Como se realizam as fiscalizações da área financeira e do FUNJURIS/FERC?

R. As fiscalizações na área financeira se operam pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado, toda a movimentação financeira esta disponível no SIAFEN.

14) Quando efetivamente se deu início ao processo de fiscalização da arrecadação do FUNJURIS/FERC? Há registros de aplicação de penalidades relacionadas com o repasse de recursos arrecadados?

R. O inicio da fiscalização se deu me meados de 2001, todavia, há necessidade de uniformização de procedimentos para se tornar eficiente e condizente as necessidades do Fundo. Não há histórico de aplicação de pena as serventias notificadas e há registro de reincidência

15) Qual é controle realizado sobre as multas aplicadas aos responsáveis pelo não recolhimento dos valores devidos ao fundo? Quais foram as penalidades aplicadas até o momento?

R. Não controle sobre as multas e penalidades, elas são instruídas e encaminhadas à Corregedoria. As instruções constam da Resolução nº 19/07.

16) Há algum convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado ou com a Receita Federal do Brasil para o cruzamento das informações sobre as retenções tributárias do ISS, ICMS e IRPF/PJ?

R. Há o convenio do SIAFEN - que propicia o acompanhamento da movimentação financeira do FUNJURIS.

Conclusões

Das análises procedidas na documentação do FUNJURIS e nos normativos que regulam seu funcionamento, identificamos que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas vem envidando esforços desde 2001 para implementar rotinas que possibilitem o controle sobre a arrecadação do Fundo, mesmo tendo como marco para o efetivo controle as rotinas adotadas a partir de 2007, com a edição da Resolução nº 19 de 2007.

ACHADO

Observando a estrutura do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, identificamos que há 6 (seis) Unidades na estrutura, a saber: Comissão Gestora, Assessoria Jurídica, Coordenação Administrativo-Financeira, Departamento Financeiro-Contabil, Departamento de Arrecadação e Fiscalização e Protocolo Geral.

Diante das atividades desenvolvidas por parte da estrutura, em especial, o Departamento Financeiro-Contábil e o Departamento de Arrecadação e Fiscalização, identificamos ausência de segregação de

função o que não é recomendável, há farta jurisprudência sobre o tema em Acórdãos do TCU.

Recomendação

Reestruturação da área Administrativa do FUNJURIS, que se respeite a segregação de função, promovendo a separação entre a área de arrecadação e de fiscalização, como também da área financeira e contábil, para evitar se contabilizar os fatos gerados pelo próprio guarda livros, não as submetendo as mesmas chefias.

ACHADO

Quanto às prerrogativas da Comissão Gestora, em especial a do inciso VII, do artigo 3º, da Resolução 19/07, identificamos significativa distorção em sua disposição, conforme passamos a transcrever:

Art. 3º Compete à Comissão Gestora, órgão superior de planejamento, orientação, coordenação, supervisão, controle e avaliação : (...) VII – determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores.

Podemos verificar que as atribuições da Comissão não pode e não deve interferir na imparcialidade das ações de auditoria, onde deve haver total autonomia para alcançar o cumprimento de sua missão.

Evidenciamos também que as poucas ações de fiscalização não obtiveram êxito pela ausência de ação da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Recomendação

Reestruturação da área de Fiscalização e Auditoria do FUNJURIS, com autonomia e sem interferência da Comissão Gestora.

ACHADO

Entre os procedimentos de verificação e fiscalização do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, identificamos que boa parte

dos relatórios de vista e orientação segue um cronograma de atividades e um modelo pré-definido, para verificação do cumprimento da Resolução 19/2007.

Todavia, os relatórios de visita e orientação as Serventias Judiciais, vem reiterando procedimentos lesivos aos cofres do FUNJURIS, com processos não sendo remetido a Contadoria para calculo das custas finais, processos arquivados em definitivo sem o recolhimento das custas finais, ausência de comunicação por parte das Varas ao FUNJURIS das custas devidas, concessão de assistência judiciária sem comprovação e sem atender as orientações da Resolução nº 19/2007.

Dos 14 relatórios verificados, todos dos cartórios das varas da capital, evidenciamos que na sua maioria, depois de enviada a certidão de débito ao FUNJURIS o processo é arquivado definitivamente independente das custas finais terem sido recolhidas.

Lembramos que a Resolução nº 19/2007, que disciplina a matéria, apresenta em vários momentos a responsabilidade dos Magistrados para a correta fiscalização do pagamento das custas, a exemplo do parágrafo único do artigo 39: “ Os Juízes fiscalizarão, antes de qualquer despacho, a correção do valor atribuído à causa, bem como o pagamento prévio das custas iniciais e da taxa judiciária.”

Recomendação

Que a Comissão Gestora do FUNJURIS proceda à comunicação a Corregedoria-Geral com os fatos e documentos coletados para que sejam impostas as sanções previstas no Código de Organização Judiciária, conforme figura nos relatórios ofertados durante a inspeção, no prazo de 20 dias, sob pena de incorrer em crime de recusa de receita.

ACHADO

Ainda com relação aos relatórios de fiscalização do FUNJURIS, identificamos conduta omissiva por parte de alguns Servidores e Magistrados, ensejando o capitulado nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/94, conforme passamos a transcrever:

“CAPÍTULO VII

Da Fiscalização pelo Poder Judiciário

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Recomendação

Que a Comissão Gestora do FUNJURIS, lavre autos circunstanciados, contendo autor, valores e quantidades definidos e corrigidos, para que a Corregedoria-Geral instaure nos moldes do Art. 70 da Resolução nº 19/2007, os respectivos procedimentos administrativos com relação aos cartórios e também aos Magistrados e servidores.

ACHADO

A gestão dos recursos financeiros do FUNJURIS segue as premissas estabelecidas na Lei Estadual nº 5.887/96, que em seu Art. 1º, XVIII, § 3º, determina que os ativos financeiros serão recolhidos á conta corrente que

para tal fim específico manterá em instituição bancária oficial (artigo com redação dada pelo art. 246 da Lei Estadual nº 6.564/2005.

Assim, a Comissão Gestora do FUNJURIS vem adotando a pratica de manter suas contas em instituições financeiras oficiais, tais como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Da análise dos instrumentos para garantir o fiel cumprimento do texto legal e para garantir a remuneração do Fundo, identificamos o CONVENIO Nº 11/2005, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil em total afronta as normas afetas a matéria e a Lei 8.666/93.

O instrumento em tela apresenta a compra de equipamentos de informática na ordem de 430 microcomputadores, 10 notebooks, 142 impressoras jato de tinta, 115 impressoras a laser, 76 roteadores e 621 nobreaks, além do up-grade do Servidor, burlando o procedimento licitatório, com a roupagem de Convenio de Cooperação Técnica e Financeira, que segundo as informações contidas no parágrafo primeiro, da cláusula oitava do contrato nº 03/2009, celebrado entre o Banco do Brasil e o TJ/AL a referida aquisição monta a importância de R\$1.970.414,80 (um milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Ainda determina em sua cláusula quarta – Das Atribuições do Tribunal, que este se compromete a manter no Banco do Brasil o estoque atual de Depósitos Judiciais captado em todo o Estado de Alagoas, direcionar para o Banco do Brasil todos os depósitos judiciais, de todas as Comarcas e Juizados do Estado de Alagoas, mediante provimento aos Juízes, Diretores e demais servidores envolvidos, sem fixar a remuneração desses valores ao Tribunal, donde intuimos que o pagamento aos equipamentos se efetuou com o Spread praticado pelo Banco do Brasil dos

recursos oriundos dos depósitos judiciais que ficaram sem rendimento de setembro de 2005 a fevereiro de 2009.

Recomendação

Que seja instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os valores devidos aos Cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, referentes aos saldos depósitos judiciais e qual era o saldo atual de valores em 14 de setembro de 2005, data da assinatura do Convênio 11/2005 até a data de 13 de fevereiro de 2009 e que seja em ato contínuo determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para restituir ao erário os valores apurados.

Que seja apurada e restituída a importância corrigida de R\$ 1.346.581,50 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), pagos indevidamente para aquisição de equipamentos de informática sem licitação e com indícios de superfaturamento, no período de 14 de setembro de 2005 a 13 de fevereiro de 2009.

Recomendação

Que o órgão de Controle Interno, atendendo o disposto no artigo 102 da Lei nº 8.666/93, comunique ao Ministério Público Estadual o resultado dos processos de Tomada de Contas Especial, para eventual promoção de ação penal caso confirmada a existência de indícios do delito do art. 89 da Lei 8666/93.

ACHADO

Ainda sobre o contrato de prestação de serviços financeiros de número 03/09, em sua cláusula oitava – DA REMUNERAÇÃO, identificamos no parágrafo primeiro, a importância de R\$ 623.833,34 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) em desfavor do TRIBUNAL, referente a saldo remanescente da

depreciação, equivalente a 19/60 avos, do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 14 de setembro de 2005, a ser diferido durante a vigência deste.

Desta sorte o Tribunal de Justiça junto com o FUNJURIS, celebraram “convênio” com encargo de R\$ 1.970.414,80 (hum milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), sem, apresentar os requisitos mínimos para celebração de convênio previstos no art. 116, § 1º e seguintes da Lei nº 8666/93.

Diante do quadro, podemos inferir que não houve a : I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; em total afronta ao texto da lei.

Ressaltamos ainda que mesmo após a denuncia do termo de convenio, não houve a devolução dos saldos remanescentes das aplicações financeiras executas pelo Banco do Brasil, o que enseja em ato de gestão temerária e a abertura de TCE aos gestores do FUNJURIS.

Deliberação

Abertura de PCA para verificação da legalidade do contrato de prestação de serviços nº 03/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com interveniência do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas, e o Banco do Brasil, por ensejar em enriquecimento ilícito do Banco do Brasil frente ao Poder Judiciário de Alagoas, por conter em sua cláusula oitava, parágrafo primeiro a composição de valor da ordem de R\$ 623.833,34 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) referente a saldo remanescente de depreciação, caracterizando compra sem

o devido processo de licitação, como também cessão de espaço público a título gratuito, em metragem não definida, nas dependências do Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes e na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas.

12. Precatórios

Durante a audiência pública foram registradas inúmeras reclamações ela demora ou falta de adoção dos procedimentos legais e necessários para a existência e pagamento dos Precatórios.

Das análises procedidas durante a inspeção foram verificadas as propostas orçamentárias e o orçamento disponibilizado para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Em ambos os instrumentos não identificamos a previsão de recursos e numerários para fazer frente aos Precatórios.

Ainda sobre o tema, buscamos as listas que retratam a inclusão dos valores, em virtude de sentença judicial, em ordem cronológica e à conta dos créditos respectivos, donde obtivemos o documento “LISTA DOS PRECATÓRIOS REFERENTE A CRÉDITOS DE NATUREZA DIVERSA (PORTARIA 633/2005)”, com a ordem 58 processos pendentes, perpassando pelos credores do Estado de Alagoas até de outros 19 municípios, com processos datados de 1967, caso do Precatório número 88/67, cujo novo número figura como 91.028920-0.

Também temos indícios de quebra de ordem na listagem apresentada, onde figuram Precatórios de 2002 a frente de 2001 e de 2007 a frete de 2006, parecendo-nos possibilitar a quebra de ordem.

Também foi fornecida a “lista de pequeno valor”, que trata de valores não superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), onde há 05 credores do Estado de Alagoas e mais 06 credores de outros municípios, porém em ambos os casos, não há a formalização dos créditos por parte do TJ/AL e no Orçamento da instituição.

Recomendação

Que o Tribunal de Justiça faça incluir na proposta orçamentária todos os valores resultantes de sentenças transitadas em julgado contra a fazenda pública.

Que atente para o previsto no caput do art. 100 da Constituição Federal e mantenha a ordem e não frustre os pagamentos dos precatórios.

Que sejam prestadas informações sobre os casos que possam configurar quebra da ordem, acima referidos, contrariando o disposto no art. 100 da CF, podendo haver eventual infração ao § 6º daquele artigo:

“ § 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade. (Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e Renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

13. Suprimento De Fundos

Suprimento de Fundos ou verba para pronto pagamento é prática usualmente indicada para dar celeridade a despesas de pequeno vulto e que necessitem de atendimento imediato. A base legal para despesas dessa natureza reside na Lei nº 4320/64, art.68 c/c 69.

No Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os normativos combinam os dispositivos legais e regem também outras formas conforme dispõe o Ato Normativo nº 51, de 01 de novembro de 2007.

O regulamento interno para matéria vem bem elaborado e permite o total controle sobre os supridos e a correta forma de aplicação dos recursos.

Das análises nos procedimentos de Suprimento de Fundos, foram compulsados 4 (quatro) procedimentos, onde podemos identificar algumas falhas e lentidão por parte da alta Administração para levar a termo as devoluções e por sua vez a abertura de Tomada de Contas Especial.

ACHADO

O procedimento nº 05228-9.2006.001, cujo interessado é o Diretor do Foro da Capital, prestou contas em 17/08/2006, recomenda a glosa do valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), processo que tramita desde 2006 e não teve ainda a efetiva restituição ao erário.

Recomendação

Que seja aplicado o disposto no Ato Normativo nº 51/07, declarado Suprido em Alcance, conforme o art. 3º, II e instalada a TCE para restituição dos valores corrigidos ao erário.

ACHADO

O procedimento nº 00681-2.2009.001, cujo interessado é o MM. Juiz do Fórum da Comarca de Arapiraca, prestou contas em 16/02/2009, encontramos notas fiscais de restaurantes, no valor de R\$ 710,00(setecentos e dez reais), para fazer frente a despesas com os integrantes da Turma Recursal, onde todos residem na comarca.

Recomendação

Ainda que a prestação de contas tenha ocorrido dentro do prazo e em conformidade com o Ato Normativo nº 51/07, entendemos que os valores devem ser justificados para posterior restituição e correção, caso seja necessário.

ACHADO

O procedimento nº 00794-3.2008.001, cujo interessado é o Coordenador Administrativo, data de 13 de fevereiro de 2008, remonta a inconsistências na prestação de contas, falta de peças necessárias a análise e valores a serem restituídos, todavia, até a presente data não foi expedida a notificação para tratar dos esclarecimentos ou da declaração de suprido em alcance.

Recomendação

Que se cumpra o Ato Normativo nº51/07 e atente aos prazos para o efetivo alcance e proteção ao erário.

14. Instalações

Constatou-se acentuada disparidade nas instalações físicas entre os diversos fóruns, quando o razoável é que os recursos existentes sejam, tanto quanto possível, partilhados de forma equânime e racional, sem privilégios de qualquer natureza. No entanto, enquanto em alguns fóruns as instalações são excelentes e até mesmo luxuosas, em outros as condições de trabalho são precárias, sem que se apresente justificativa para tamanha diferenciação.

Em São Miguel dos Campos, a rede elétrica está à mostra e o teto apresenta infiltrações, sendo as instalações físicas muito ruins.

No 4º Juizado da Comarca da Capital as instalações são precárias, havendo grandes dificuldades para o acesso de deficientes ou idosos aos gabinetes de conciliação, localizados em um porão úmido e insalubre, com acesso por escada íngreme e desprovida de corrimão.

Recomendação

Recomenda-se a distribuição equânime dos recursos existentes para manutenção, reforma e construção de prédios.

14.1. 28ª Vara Cível de Maceió (Infância e Juventude)

Há notícias de que servidores lotados na Vara não cumprem expediente no local, a exemplo dos seis motoristas lotados, quando somente dois exercem suas atribuições naquela unidade. Além disso, não há berçário, banheiro infantil ou sala de recreação médica há mais de dois anos.

Determinação:

Em trinta dias o Tribunal deve informar as providências tomadas para que a Vara da Infância e da Juventude seja dotada de estrutura capaz

de atender às peculiaridades das crianças que por lá transitam, bem como informar sobre as questões funcionais constatadas.

14.2. 6º Juizado Especial Cível e Criminal de Maceió

Há notícias de que, desde 2002, não é pago aluguel, condomínio, água e energia pela ocupação do espaço, circunstância que deve ser esclarecida pela Presidência do Tribunal de Justiça a esta Corregedoria Nacional em 60 dias.

14.3. 12º Juizado Especial Cível e Criminal de Maceió – Acidentes de Trânsito

O prédio é antigo, constantemente há queda de energia, o que atrapalha o andamento dos trabalhos. Com efeito, quando chove há queda de energia. Por outro lado, os cabos elétricos do prédio estão corroídos pela maresia. Certa feita, seis “no breaks” queimaram em uma só tarde. Várias placas-mães já foram perdidas também, o que implicou em perda de dados.

Quando chove, a sala de audiência de instrução inunda, assim como a sala da assessoria e o gabinete do Juiz. Em suma, o prédio encontra-se em péssimo estado de conservação.

Falta água, os computadores são obsoletos, só há uma impressora em funcionamento. O computador que tem acesso ao RENAVAN não imprime os dados.

A internet é muito ruim, freqüentemente ficam sem acesso ao sistema, ou seja, impedidos de movimentar os processos virtuais.

O DETRAN irá mudar para outro prédio, mas o juizado não sabe se será transferidos. O referido órgão quer que o TJAL construa um anexo para o juizado, mas a Presidência não demonstrou interesse em realizar qualquer obra, preferindo transferir para outro prédio. O magistrado afirmou que a mudança está lhe causando grande apreensão, já que toda

sistemática adotada pelo juizado depende dos convênios firmados com o DETRAN, pois atuam conjuntamente.

Foi relatado pela escrivã que o horário de funcionamento da Vara seguia o mesmo horário de funcionamento do DETRAN – 8:00h às 14:00h, porém, após a alteração feita pelo Tribunal, a Vara passou a funcionar de 7:30h às 13:30, contudo, só é permitido o acesso do público às dependências do prédio após às 8:00h, horário de funcionamento do DETRAN.

15. Boas Práticas

15.1. Tribunal

No Gabinete do Des. José Carlos Malta Marques constatou-se a existência de um controle rigoroso sobre a freqüência e o cumprimento do horário por parte dos servidores, o que é elogiável.

15.2. Vara Especializada em Crime Organizado

Elogiável a criação de Vara Especializada em Crime Organizado, valendo-se do conceito da Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Crime Organizado (Convenção de Palermo), medida que dá cumprimento à Recomendação nº 3 deste Conselho, levada a efeito por meio da Lei Estadual nº 6.806, de 22 de março de 2007, que constitui uma resposta do Poder Judiciário no sentido da concretização do dever de proteção em relação ao direito fundamental à segurança (CF, arts. 5º e 144), o que é especialmente importante em um Estado da Federação no qual os índices de criminalidade são altos e há evidências de envolvimento de agentes públicos com a criminalidade organizada. Registro o público reconhecimento por parte do Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de Alagoas em relação ao bom trabalho desenvolvido por essa Unidade Judiciária, por ocasião de sua manifestação na audiência pública.

15.3. Fórum Universitário

Elogiável a localização, estrutura e funcionamento do Fórum Universitário, localizado no campus da UFAL, onde funcionam uma Vara de Família, um Juizado Especial e a Vara das Execuções Penais, oportunizando aos estudantes atividades de prática judiciária e o contato direto com o funcionamento do foro.

Bem por isso, merecem destaque positivo algumas varas que, apesar das dificuldades, demonstram alto grau de organização e comprometimento com uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade, cuja experiência pode ser aproveitada como exemplo de organização para o aprimoramento das demais varas, expandindo as boas práticas.

15.4. 1ª. Vara Cível de Maceió

Entre as varas que se destacaram pelo grau de organização e bom funcionamento, merece menção a 1ª. Vara Cível de Maceió.

15.5. Central de Conciliação e Núcleo de Formação de Filiação

Ressalta-se o trabalho exemplar que tem sido realizado pela Central de Conciliação e pelo Núcleo de Formação de Filiação do Fórum de Maceió-AL.

15.6. Central de Mandados

A Central de Mandados, desde que regulada adequadamente e acompanhada de perto por um Juiz Coordenador, racionaliza os trabalhos e permite uma prestação jurisdicional mais eficaz. Na Central de Mandados de Alagoas constatou-se como boa prática o sistema para escolha da zona por parte dos Oficiais de Justiça. Como há um rodízio anual do zoneamento, a escolha das zonas se dá na ordem da produtividade dos Oficiais de Justiça, o que constitui uma forma legal de premiar os mais

eficazes, estimulando o rápido cumprimento dos mandados e um espírito de emulação positiva.

15.7. Escola da Magistratura

As atividades promovidas pela Escola da Magistratura, como os Encontros de Juízes Criminais, foram elogiados pelos magistrados, o que demonstra que aquela entidade vem alcançando seus objetivos.

15.8. Área Administrativo-Financeira

Durante os trabalhos evidenciamos boas praticas nas unidades de controle interno, com a emissão de pareceres preventivos e orientativos para os gestores, apesar da equipe não contar com a froça de trabalho ideal para o cumprimento de sua missão.

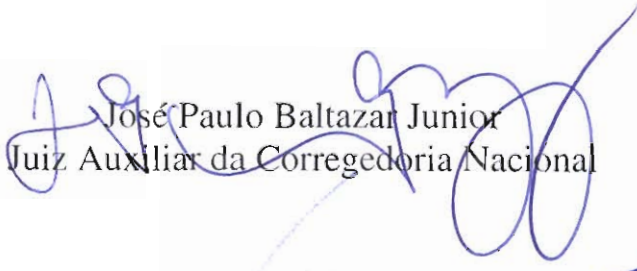
Reforçamos que para uma instituição forte, necessário se faz que seus controles sejam fortes e espelhem a transparência que a sociedade necessita para edificar o Estado Democrático de Direito.

Também verificamos, na área financeira, bons procedimentos e controles, como também a correta elaboração dos relatórios da lrf.

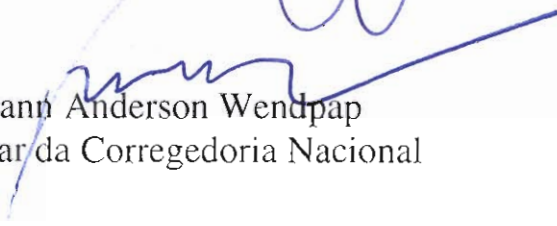
Destacamos ainda, que a área financeira vem procedendo a apurado controle sobre os valores e limites dos saldos orçamentários do tribunal de justiça do estado de alagoas, o que vem auxiliando o atendimento das disposições da lei 4320/64 e prevenido despesas sem disponibilidade orçamentária e até mesmo sem o prévio empenho dos recursos necessários para honrar os compromissos.



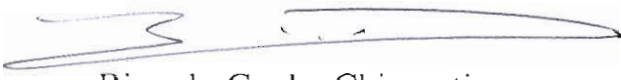
Gilson Dipp
Ministro Corregedor Nacional



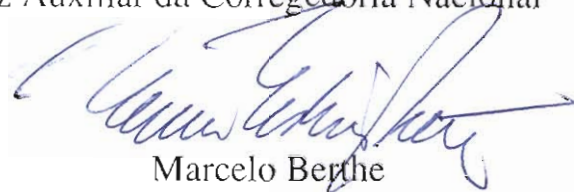
José Paulo Baltazar Junior
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



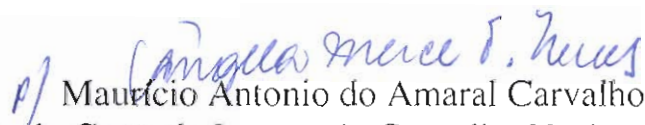
Friedmann Anderson Wendpap
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Marcelo Berthe
Juiz Auxiliar da Presidência



Maurício Antonio do Amaral Carvalho
Secretário do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça